



ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Procuradora Regional do Trabalho Doutora Eliane Araque dos Santos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou o aniversário de dois anos da Oitava Turma, cumprimentando os Ministros e servidores integrantes pelo êxito nos trabalhos. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro parabenizaram a Oitava Turma pelo aniversário e a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi pela condução dos trabalhos como Presidente da Turma, também cumprimentaram a Excelentíssima Ministra-Presidente pelo lançamento de seu livro. O Dr. Antônio Cândido Osório Neto, em nome dos advogados, e a Dra. Eliane Araque dos Santos, em nome do Ministério Público do Trabalho, associaram-se às manifestações. Notas taquigráficas seguem em anexo. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 1569/1990-121-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Advogado: Dr. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Antônio Maria de Leon, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1596/1990-014-01-41.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1596/1990-014-01-40.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procurador: Dr. Alexander Ali Shah, Agravado(s): Maria da Conceição Michiyo Koide, Advogada: Dra. Fernanda Villaça Ferreira, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1596/1990-014-01-40.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1596/1990-014-01-41.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria da Conceição Michiyo Koide, Advogada: Dra. Fernanda Villaça Ferreira, Agravado(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Advogado: Dr. Ayrton Sá Pinto de Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1140/1997-741-04-41.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva Luz e Outro, Advogado: Dr. Eliseu Mânica, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744/1998-511-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Irane dos Santos Jornada, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Agravado(s): Cooperativa Vinícola Aurora Ltda. Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o



recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2401/1998-031-02-41.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2401/1998-031-02-40.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A. Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Agravado(s): Benedito Lúcio de Oliveira, Advogado: Dr. José Senoi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2401/1998-031-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2401/1998-031-02-41.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Benedito Lúcio de Oliveira, Advogado: Dr. José Senoi Júnior, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A. Advogada: Dra. Ana Lúcia Bizigatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 373/1999-029-04-42.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 373/1999-029-04-40.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): Marta Helena de Oliveira Silveira e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 373/1999-029-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 373/1999-029-04-41.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Roberta De Cesaro Kaemmerer, Agravado(s): Marta Helena de Oliveira Silveira e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Jaime Antônio Cimenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 373/1999-029-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 373/1999-029-04-40.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Jaime Antônio Cimenti, Agravado(s): Marta Helena de Oliveira Silveira e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1402/1999-007-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ailton da Costa Magalhães, Advogado: Dr. José Vázquez Fontán, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2156/1999-443-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ildeu Lamartine de Gusmão, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2198/1999-054-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ronaldo de Albuquerque, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 621/2000-465-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com RR - 621/2000-465-02-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fabiano Carlos de Goes D'Amário, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 844/2000-066-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Antônio de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Carlos André Zara, Agravado(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Agro Pecuária Monte Sereno S.A. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 928/2000-444-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 928/2000-444-02-41.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdir Oliveira Lima, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 928/2000-444-02-41.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 928/2000-444-02-40.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Valdir Oliveira Lima, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 977/2000-038-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): José Camilo de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Luís Francisco Carvalho Gagliardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1689/2000-311-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gerdau S.A. Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Espólio de José de Assis de Souza Silva, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2215/2000-451-01-41.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2215/2000-451-01-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Cerj de Seguridade Social - Brasiletros, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Souza, Agravado(s): Nilcéa Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2215/2000-451-01-40.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2215/2000-451-01-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Nilcéa Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): Fundação Cerj de Seguridade Social - Brasiletros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 262/2001-058-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Emetério Cardoso Filho, Advogado: Dr. Celso Pereira de Souza, Agravado(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. José Monsuêto Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 295/2001-203-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transportes Dias Ltda. Agravado(s): Espólio de Pedro Otto, Advogado: Dr. Irineo Miguel Messinger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 729/2001-039-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 729/2001-039-02-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Ayrton Corrêa, Advogada: Dra. Doroti Werner Bello Noya, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 729/2001-039-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 729/2001-039-02-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ayrton Corrêa, Advogada: Dra. Doroti Werner Bello Noya, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 853/2001-008-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ronaldo Oliveira Herdy, Advogada: Dra. Maria Celeste Simões Marques, Agravado(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Marcos Carvalho Chacon, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta pela Reclamada para não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1020/2001-701-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1020/2001-701-04-40.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Glenir Del Guomini Santana, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1020/2001-701-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1020/2001-701-04-41.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Glenir Del Guomini Santana, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1717/2001-022-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Laudival Cordeiro, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco na Manutenção e Limpeza dos Portos, Embarcações, Terminais Privativos e Retroportuários do Estado do Paraná - Sintrablopar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1816/2001-443-02-41.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1816/2001-443-02-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e na Administração em Geral dos Serviços Portuários dos Estado de São Paulo - Sindaport, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Fábio Matos Zakimi, Advogado: Dr. Augusto Henrique Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1816/2001-443-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1816/2001-443-02-41.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e na Administração em Geral dos Serviços Portuários dos Estado de São Paulo - Sindaport, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Fábio Matos Zakimi, Advogado: Dr. Augusto Henrique Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



2767/2001-052-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Ana Cláudia Simões, Agravado(s): Luciana Bonafé Ferraz do Amaral, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5778/2001-007-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Margareth da Aparecida Santos Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): C&A Modas Ltda. Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7687/2001-003-09-40.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 7687/2001-003-09-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Marcos Siladji, Advogado: Dr. Fabiano Luiz Segato, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7687/2001-003-09-42.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 7687/2001-003-09-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Marcos Siladji, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7687/2001-003-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 7687/2001-003-09-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Siladji, Advogado: Dr. Fabiano Luiz Segato, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9978/2001-002-09-40.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 9978/2001-002-09-41.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Agravado(s): Cícero Pereira, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9978/2001-002-09-41.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 9978/2001-002-09-40.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cícero Pereira, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. José Carlos Curty, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11833/2001-005-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adriano José Teixeira, Advogado: Dr. Alexandre Lipka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22298/2001-013-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Edson Luiz Oliveira Assunção, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10/2002-120-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Abenônio Toledo, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de



Laurentiz, Advogado: Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Antônio deCamargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. e Outras, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferrari, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 18/11/2009, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152/2002-253-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Elizeu Lanzilotti Pena, Advogado: Dr. José Carlos Romeu Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada e reputar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, à luz do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 223/2002-007-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Parana Engenharia e Comércio S.A. Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): Nailton Lopes de Souza, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 240/2002-654-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Berneck Aglomerados S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): Valdemar Cirino, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 403/2002-022-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Lucilene Gonçalves Nunes, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 589/2002-044-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com RR - 589/2002-044-02-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eloísa Lúcia Kimie Hirano Arruda Moraes, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836/2002-094-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Moraes, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 895/2002-022-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição e Outro, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Viviane Lemos Lameck Ramos, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 996/2002-030-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ronaldo Gonçalves Soares, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1094/2002-050-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Editora Globo S.A. Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Fernando



Alves dos Santos, Advogado: Dr. Lúcio Domingos dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1112/2002-003-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio Luiz Brozeguini, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1254/2002-048-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Márcio Santos Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1483/2002-034-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1483/2002-034-15-00.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Luiz Augusto de Campos, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1821/2002-058-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elpídio Lacerda Neto, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3189/2002-381-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Carlos Moscovich, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 114/2003-342-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e Outra, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Antônio Carlos Brandão de Sá, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210/2003-127-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Sérgio Afonso da Silva, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 225/2003-255-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com RR - 225/2003-255-02-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Willian Max Costa, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. Advogada: Dra. Cristiane Gritsch, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 435/2003-071-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ermes Diolino Borges, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 472/2003-016-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carmem Regina



Motta de Paula, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 840/2003-664-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Garcia Ltda. Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Wilson Schiavoni, Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e, II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 863/2003-662-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Mandaguari, Advogado: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Maria Edity Cardoso Dogani, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 964/2003-004-17-40.6 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 964/2003-004-17-41.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Manoel de Souza Duarte, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 964/2003-004-17-41.9 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 964/2003-004-17-40.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Manoel de Souza Duarte e Outros, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 968/2003-077-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CJF de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Ceolin Júnior, Agravado(s): Geraldo Alves Mendes, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1050/2003-391-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aunde Coplastex do Brasil S.A. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): João do Prado, Advogada: Dra. Ana Oliveira Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1084/2003-004-17-41.0 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1084/2003-004-17-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gedálio Rodrigues de Senna e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1084/2003-004-17-40.7 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1084/2003-004-17-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Gedálio Rodrigues de Senna e Outros, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1084/2003-004-17-42.2 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1084/2003-004-17-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Gedálio Rodrigues de Senna e Outros, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1332/2003-002-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe,



Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Rosa Maria Monte Gonçalves, Advogado: Dr. Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1362/2003-008-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marco Aurelio Ferreira da Rosa, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1891/2003-097-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sifco S.A. Advogado: Dr. Juliana Colombo, Agravado(s): Jamil Rodrigues Oliveira, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2062/2003-107-08-40.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 2062/2003-107-08-41.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Jorge Guimarães Oliveira, Advogado: Dr. Rosana Prudente da Silva Gonçalves, Agravado(s): Kaserge - Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2062/2003-107-08-41.3 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 2062/2003-107-08-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Kaserge - Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Jorge Guimarães Oliveira, Advogado: Dr. Rosana Prudente da Silva Gonçalves, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7738/2003-014-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lisiani Debus Matias, Advogado: Dr. Alceu Machado Filho, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8980/2003-001-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mauro Olandoski, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91/2004-028-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Márcio Rezende, Advogado: Dr. Vanderlei Reis da Silva, Agravado(s): MBL Mineral do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 371/2004-011-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Dr. Alexis Turazi, Agravado(s): José Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 498/2004-001-17-40.0 da 17a. Região**, corre junto com RR - 498/2004-001-17-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jaisa Maria Ramos Cantão, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 559/2004-001-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Agravado(s): José Delfanti Dias, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): Profissional Divulgação e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Manoel Luís Guzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 570/2004-001-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Manoel Cabral de Andrade Neto, Agravado(s):



Francisco Gomes Asfuri, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 641/2004-042-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Júlio Henrique Baur Muniz, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Transportadora Ourique Ltda. Advogado: Dr. Aloysio Augusto da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 645/2004-014-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - Ebal, Advogado: Dr. André Silva Leahy, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Marlicy de S. Faustino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680/2004-121-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICEC - Indústria de Construção Ltda. Advogado: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): José Felipe Campelo, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): José Antônio de Oliveira - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800/2004-032-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Washington Luiz Machado dos Santos, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925/2004-013-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Luiz Fernando Rufato, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 940/2004-020-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Thejop Cinemas Ltda. Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Geraldo Ferreira da Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1200/2004-034-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Marazul Ltda. Advogada: Dra. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): Jonas José de Lira, Advogado: Dr. Aldrim Büttner, Agravado(s): Viação Cachoeira Ltda. Advogado: Dr. Rosane Andréa Tartuce, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Elenice Conceição Passini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1376/2004-403-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Express Buffets Empresariais Ltda. Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênios, Cozinhas de Indústrias e Restaurantes Industriais de Caxias do Sul, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217/2005-055-19-40.1 da 19a. Região**, corre junto com RR - 217/2005-055-19-00.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Luciano Arlindo Carlesso, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Edson Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Gessi Santos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292/2005-023-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rádio e Televisão Imagem Ltda. Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Agravado(s): Gilson Aparecido Donadeli, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Hoaick Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313/2005-003-24-40.3 da 24a. Região**, corre junto com RR - 313/2005-003-24-00.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Márcio Rocha, Advogado: Dr. Eclair Nantes Vieira, Agravado(s): Luger Vigilância Patrimonial Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 488/2005-191-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ivo Souza Brandão, Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Agravado(s): Comercial de Estivas Seis Irmãos Ltda. Advogado: Dr. José Laércio Carneiro Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626/2005-201-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sanebrás Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): Everaldo Souza da Penha, Advogado: Dr. Márcia Gomes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 679/2005-571-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 679/2005-571-04-00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nely Antunes da Silva, Advogada: Dra. Andréia Barriquel Luza, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Uniserv - União de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721/2005-201-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Ultratec/EBE, Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Agravado(s): Vanderlei Priebe, Advogada: Dra. Andiará Leal da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1178/2005-031-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adélia de Lima Arese Cal, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1852/2005-562-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): Sipriana Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2432/2005-062-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agenor Filho de Menezes, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Timbre Tecnologia em Serviços Ltda. Advogado: Dr. Carla Cristiane Hallgren Silva, Agravado(s): Três Editorial Ltda. Advogada: Dra. Maria de Fátima Rodrigues Quemel, Agravado(s): Tradição Planejamento e Tecnologia de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Karlheinz Alves Neumann, Agravado(s): Global Serv Ltda. Advogada: Dra. Cíntia Dinorah Carmignani, Agravado(s): RH Soluções Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2724/2005-451-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Deborah Simonetti, Agravado(s): Fortunas Auto Peças Ltda, Advogado: Dr. Alexandre Christiano B. Wenceslao, Agravado(s): Paulo João Ribeiro, Advogado: Dr. Joaquim Accioly da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45/2006-043-12-40.5 da 12a. Região**, corre junto com RR - 45/2006-043-12-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wilmar Antunes, Advogado: Dr.



Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 354/2006-003-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Rosana de Oliveira, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogado: Dr. Gustavo Friedrich Trierweiler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 397/2006-033-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Miceli Moraes, Agravado(s): Leonardo Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança - CCCOOP, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 414/2006-030-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Eduardo Bordignon, Advogado: Dr. Décio Scaravaglioni, Agravado(s): Renner Sayerlack S.A. Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421/2006-057-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A. Advogado: Dr. Renato Anet, Agravado(s): Tim Celular S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Tiago Abdalla Monassa Silva, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 719/2006-010-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa de Transportes Santafé Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): Antônio Vital Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972/2006-022-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Genessi Pereira de Azevedo, Advogada: Dra. Ernestina Maria Farias Alves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Francineide Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1004/2006-445-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agnaldo Conceição Santos e Outros, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1077/2006-007-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Aparecido Tarullo, Advogado: Dr. Renato Gumier Horschutz, Agravado(s): Fecha Art Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado: Dr. Paulo Renato Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1107/2006-012-05-40.6 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1107/2006-012-05-41.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): Newton Silva Alexandrino, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1107/2006-012-05-41.9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1107/2006-012-05-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Newton Silva Alexandrino, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Agravado(s):



Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1161/2006-043-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): Maria da Graça Costa, Advogada: Dra. Márcia Cristina Ferreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1716/2006-281-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Petroquímica do Sul - Copesul, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Ademar Cândido Borba, Agravado(s): Trocaltest Manutenção de Equipamentos Industriais e Petroquímicos Ltda. Advogado: Dr. Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1987/2006-030-05-40.2 da 5a. Região**, corre junto com RR - 1987/2006-030-05-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Cezar Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Eliane Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2039/2006-153-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Ângela Maria de Moura e Outras, Advogado: Dr. Celso Ubeda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3896/2006-892-09-40.1 da 9a. Região**, corre junto com RR - 3896/2006-892-09-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Carla Ciendra Costa Alberti, Agravado(s): Ricardo José Piekarski, Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido das partes, tendo em vista audiência de conciliação designada para o dia 6/12/2009. **Processo: AIRR - 4483/2006-081-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Helson de Araújo e Outros, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13980/2006-010-09-40.7 da 9a. Região**, corre junto com RR - 13980/2006-010-09-00.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto Stoppa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stoppa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 29190/2006-007-11-40.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): Antônio Jorge Paco de Matos, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9/2007-022-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Agravado(s): Maria Vilma Cestari de Fino, Advogado: Dr. Edison Reginaldo Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9/2007-008-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Priscilla Dias de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Flavio Barbosa Santos, Advogado: Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70/2007-319-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Maurício Pereira Pitorri, Agravado(s): José Carlos Queiroz, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 146/2007-010-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com RR - 146/2007-010-03-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Roberto Ferreira Borges, Advogada: Dra. Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Agravado(s): Siemens Enterprise Communications - Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas Ltda. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 187/2007-122-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nilo Mário Dias, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236/2007-017-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Electronic Data Systems do Brasil Ltda. - EDS, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Virgínia Bastos Pereira, Advogada: Dra. Priscila Senhorinho Ventura Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 526/2007-028-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): Elida Rosa da Silva, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 565/2007-471-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Jaime Fincatto, Advogado: Dr. Lucas Benetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 829/2007-082-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Porteirinha, Advogada: Dra. Cristina Pimenta Faria, Agravado(s): Joaquim Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1111/2007-019-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carballo Faro e Cia Ltda. Advogado: Dr. Juliana Leony, Agravado(s): Marcos Aurélio de Sá Gomes, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1158/2007-080-15-40.2 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1158/2007-080-15-41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s): Antônio Anastácio Pereira, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1158/2007-080-15-41.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1158/2007-080-15-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s): Antônio Anastácio Pereira, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Glaucio Puig de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 1237/2007-461-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Robson de Almeida, Advogado: Dr. Veralúcia Barbosa de Andrade, Agravado(s): Navtec Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1283/2007-046-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Antônio Roque Pereira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1311/2007-132-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): David Pedro Carvalho Leite e Outros, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Agravado(s): ME & M Montagem e Comércio de Materiais Eletro-Mecânico Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1363/2007-007-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): Adão Gualandi Pereira, Advogado: Dr. César de Souto Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400/2007-135-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Terezinha de Amorim Marretto, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Douta Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliana Araque dos Santos, emitiu parecer oral pelo conhecimento e não provimento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1457/2007-003-22-40.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Agravado(s): Pedro Felipe da Silva Macedo, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1497/2007-352-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Arcanjo São Miguel, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Steffens, Agravado(s): Sérgio Stasiak, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Pinós da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1611/2007-382-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tomas Orellana Rojas, Advogado: Dr. Paulo Junqueira de Souza, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1730/2007-008-11-40.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos,



Agravado(s): Mário Marcelo de Oliveira Melo, Advogado: Dr. Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1928/2007-001-18-40.9 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Abraão Pereira da Costa, Advogado: Dr. Edvaldo Adriany Silva, Agravado(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Advogada: Dra. Celúcia Cesar da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2232/2007-013-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Erick Stepan Krausegg Neves, Agravado(s): Paulo César Costa, Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3198/2007-411-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com RR - 3198/2007-411-09-00.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Edison Cesar Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Kualitter Serviços e Manutenção Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4272/2007-673-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com RR - 4272/2007-673-09-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rafael da Silva Galerani, Advogado: Dr. Fernando Rumiato, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Germano de Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5041/2007-047-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jeferson Campolin dos Santos e Outro, Advogado: Dr. André Bona da Silva, Agravado(s): Klabin S.A. Advogado: Dr. Aristeu Dewitz, Agravado(s): Organização de Serviço de Segurança Princesa da Serra Ltda. Advogado: Dr. Marcus Vinícios Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23601/2007-651-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): Simone de Jesus, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24/2008-024-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Rocho, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): Maria de Lourdes Meirelles Noviello, Advogado: Dr. Maurílio Vagner de Matos Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38/2008-135-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viasolo Engenharia Ambiental S.A. Advogado: Dr. Themmer T. Leite Dias, Agravado(s): Jandir Paulo dos Santos, Advogada: Dra. Elza Maria Gonçalves Salomão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 93/2008-007-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cobra Tecnologia S.A. Advogado: Dr. Ely Talyuli



Júnior, Agravado(s): Manoel de Sousa Martins, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Moraes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Paulo Afonso de Souza, Agravado(s): Centro Educacional em Tecnologia de Administração -Cetead, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105/2008-471-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ana Silvestro Carniel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105/2008-561-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Maria Janete Becker, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 157/2008-102-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Darlescio Voigt Siefert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 161/2008-005-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rinaldo Pereira de Freitas Júnior, Advogada: Dra. Maria Lúcia Barbosa, Agravado(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Macedo da Silva, Agravado(s): Fundação Chesf Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Dr. José Germano de Assis Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204/2008-342-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Dr. Eloy Holzgreffe, Agravado(s): Washington Barbosa Alves, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232/2008-021-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Horizonte Têxtil Ltda. Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 235/2008-038-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): Sanderson Lima da Silva, Agravado(s): Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247/2008-171-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Eduardo José Campelo da Costa, Advogado: Dr. José Moacir de Matos Pacheco, Agravado(s): JCK Terceirização Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 256/2008-102-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Orlando Strelow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 286/2008-013-10-40.5 da 10a. Região**, corre junto com RR - 286/2008-013-10-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ângela Lima Gonçalves, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Patrícia Apolinário de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 287/2008-013-10-40.0**



da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Correa S.A. Advogado: Dr. Renato Borges Rezende, Agravado(s): José Pereira de Souza, Advogado: Dr. Josevaldo Cardoso de Lima, Agravado(s): Outside Acabamento e Restauração Ltda. Advogada: Dra. Silvana Ferreira Vidal do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301/2008-114-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rogério Alves da Silva, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): U & M Mineração e Construção S.A. Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333/2008-049-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Alvarez, Agravado(s): Carlos Henrique Matheus da Silva, Advogada: Dra. Kelly Cristina M. Souza Oliveira, Agravado(s): Fortemacacé Segurança Patrimonial Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Mendes da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 417/2008-051-14-40.9 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Antônio José dos Reis Júnior, Agravado(s): Néelson Guedes, Advogado: Dr. Vangivaldo Bispo Filho, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, Advogada: Dra. Maria de Fátima Salvador de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 427/2008-002-21-40.6 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Geraldo Araújo e Outros, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522/2008-008-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 522/2008-008-03-41.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Daniel de Souza Portes, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 522/2008-008-03-41.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 522/2008-008-03-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Alan Peixoto Eloy de Melo, Agravado(s): Daniel de Souza Portes, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 550/2008-104-22-40.2 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro, Agravado(s): Gleidimar Batista da Silva, Advogado: Dr. Luciano do Lago Paranaguá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 578/2008-108-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig e Outra, Advogado: Dr. Ben Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): Geraldo Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Agravado(s):



Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634/2008-024-13-40.1 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Severino Cunha de Oliveira, Advogado: Dr. Damásio Barbosa da Franca Neto, Agravado(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Madruga Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667/2008-115-08-40.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Yasuhide Watanabe, Advogado: Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Agravado(s): Aldo de Souza Faro, Advogado: Dr. Manoel Pedro Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 755/2008-001-22-40.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Teresina, Procurador: Dr. Júlio César da Silva Carvalho, Agravado(s): Mateus Honório da Silva, Advogado: Dr. Hilvanneth Leal Evangelista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 831/2008-002-10-41.2 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 831/2008-002-10-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Márcio Martins da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Agravado(s): Distrito Federal, Advogado: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 831/2008-002-10-40.0 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 831/2008-002-10-41.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): Márcio Martins da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856/2008-086-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bertin S.A. Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Giacchini, Agravado(s): Tiago Domingues de Oliveira, Advogada: Dra. Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 918/2008-077-01-41.1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 918/2008-077-01-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): Ernani Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 918/2008-077-01-40.9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 918/2008-077-01-41.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Ernani Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101/2008-043-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Leônidas Ferreira, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga



Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1181/2008-013-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fernando Paranhos Lima, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1196/2008-206-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Delon Paes de Carvalho, Agravado(s): Adelson Dias Rodrigues, Advogado: Dr. Michel Correa Wan-Meyl, Agravado(s): Superserve - Comercio, Representação, Importadora e Exportadora Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1315/2008-004-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Cabral Bezerra, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1542/2008-101-10-41.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Data Construções e Projetos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Genival Pires de Lima, Advogado: Dr. Eva Raquel Desiderio Alves, Agravado(s): Consórcio Construtor CMT, Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1658/2008-013-18-40.7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Rivadavia de Paula Rodrigues Júnior, Agravado(s): Adélio Caixeta Nunes, Advogado: Dr. Valmir José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10239/2008-002-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Agravado(s): Lidia Snaka de Carvalho, Advogado: Dr. Norberto José Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28558/2008-012-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Casemiro Palka, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2661/1989-006-04-42.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2661/1989-006-04-41.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Recorrido(s): Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Paulo Dornelles Nene, Recorrido(s): Berenice Seixas Rosses, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da publicação da Medida Provisória nº 2.180-35/01. **Processo: RR - 1228/1996-001-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Júlio César Soares Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Abbud, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e "juros de mora. Liquidação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

da RFFSA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita e condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, e dos juros de mora sem a limitação imposta pelo Regional. **Processo: RR - 1420/1999-013-04-41.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - Fase/RS, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Recorrido(s): José Ângelo de Magalhães, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Processo de execução. Juros de mora. Fazenda pública. Art 1º-F da Lei nº 9.494/97. Aplicação", por violação direta do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação dos juros de mora de 0,5% ao mês a partir da publicação da Medida Provisória 2.180-35/01. **Processo: RR - 621/2000-465-02-00.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 621/2000-465-02-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): Fabiano Carlos de Goes D'Amário, Advogado: Dr. Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: RR - 3105/2000-074-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Alberto Rovida da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Vinicius L. Jubilit, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade e à parcela "compensação orgânica". **Processo: RR - 655/2001-069-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Nelson Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas da estabilidade no emprego, por divergência jurisprudencial, e época própria da correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à estabilidade e determinar que seja utilizado o índice do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços para efeito de cálculo da correção monetária dos salários devidos, nos termos da Súmula 381 desta Corte. **Processo: RR - 1882/2001-462-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Whirlpool S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Vailton Alves de Sá, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos ao cerceamento de defesa, à equiparação salarial, ao adicional de insalubridade e à natureza jurídica do intervalo intrajornada, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva aos turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 423, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as sétima e oitava horas laboradas em turnos ininterruptos de revezamento, bem como os respectivos reflexos, em relação ao período compreendido entre 11/9/1996 e 15/7/1999. **Processo: RR - 2076/2001-301-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fabiano Santana, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Sintraport, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "vale-transporte. trabalhador avulso" e "adicional de insalubridade. base de cálculo"; também, por unanimidade, conhecer do apelo, por violação do artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 2888/2001-041-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Joceli Cerqueira Santos, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Red Restaurante e Entretenimento Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "descanso semanal remunerado", "pagamento por fora" e "litigância de má-fé". **Processo: RR - 61/2002-003-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Miguel Ângelo Carvalho Ali, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 250/2002-003-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carly Miriam Sampaio Ribeiro, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. João Bosco Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "JUSTIÇA GRATUITA", por violação ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária à Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "multa por litigância de má-fé", por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade por litigância de má-fé; e III - não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 300/2002-022-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Adão Martins, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Prescrição. Complementação de aposentadoria. Parcela jamais recebida. Súmula 326 do TST", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, aplicar a prescrição total à pretensão relativa às parcelas nunca recebidas pelo Reclamante, julgando extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, prejudicado o tema remanescente. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 405/2002-441-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hunaldo Vieira de Melo, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Município de Santos (Sucessor da Extinta Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC), Procuradora: Dra. Alice Rabelo Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo, por violação do artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 474/2002-114-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irmãos Mosca Ltda. Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Recorrido(s): Claudevilson Prado Martins, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Decisão: por unanimidade: i) deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o 796 da CLT; ii) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os



valores acordados, respeitando-se, contudo, a proporção entre as verbas de natureza salarial e indenizatória definidas na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 527/2002-012-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 527/2002-012-04-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Eva Odete dos Santos, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e pronunciando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Fica prejudicado o exame das demais matérias constantes do Recurso de Revista. **Processo: RR - 589/2002-044-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 589/2002-044-02-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eloísa Lúcia Kimie Hirano Arruda Moraes, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "cargos de confiança", "jornada de trabalho" e "gratificação semestral; conhecer do apelo quanto ao tema "reflexos das horas extras", por contrariedade à Súmula 115 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir os reflexos das horas extras na parcela gratificação semestral. **Processo: RR - 613/2002-002-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Fidis de Investimento S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Joséildo Martins da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, quanto ao tema "Delimitação da Prescrição Quinquenal", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas todas as parcelas anteriores a 18/04/1997. **Processo: RR - 799/2002-010-03-41.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 799/2002-010-03-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eustáquio Leandro Costa, Advogada: Dra. Itália Maria Viglioni, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "TÉCNICO EM RADIOLOGIA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PORTARIA Nº 3.393/87 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO", por violação dos arts. 193 e 200, IV, da CLT, "INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS", por divergência com a Súmula 132, I, do TST, "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO DE TRABALHO. REFLEXOS. INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 60, I e II, do TST, e "REDUÇÃO DA HORA NOTURNA", por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos em 13º salários, férias com 1/3, FGTS, horas extras e aviso prévio, compensando-se, na aferição da vantagem, os valores adimplidos pela reclamada a título de adicional de insalubridade, e determinar que seja observada, para efeito do pagamento do adicional noturno, a prorrogação da jornada no horário diurno (nos termos da Súmula 60 do TST), a redução da hora noturna, conforme previsto no art. 73, § 1º, da CLT e a integração do referido adicional no cálculo das horas extras e reflexos. **Processo: RR - 805/2002-372-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Raimundo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Jair Araújo, Recorrido(s): Transportes e Turismo Eroles Ltda. Advogada: Dra. Maria Laura Ferreira Rossi, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais



Auônomos Urbanos da Região do Alto Tietê de Mogi das Cruzes - MULTISERVICECOOPER, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa aos arts. 5º, XXXV e LIV, e 114, § 3º (atual inciso VIII), da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Petição como entender de direito. **Processo: RR - 826/2002-004-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gold Service Sistemas de Limpeza Ltda. Advogado: Dr. Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Recorrido(s): Daltair Beiger, Advogada: Dra. Roberta Pappen da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais de fls. 84, determinar o retorno do autos ao Regional para que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 887/2002-011-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): Davi Rodrigues Wedy, Advogado: Dr. Paulo Ricardo de Jesus Rizzotto, Recorrido(s): Massa Falida da Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastado o óbice da adequação do Recurso interposto, prossiga no exame do feito como entender de direito. **Processo: RR - 1090/2002-032-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Recorrido(s): Giancarlo Areco Detotto, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "estabilidade - norma regulamentar", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e dele não conhecer quanto às horas extras. **Processo: RR - 1269/2002-023-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Hélio Toshio Nakazaki, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 277/278), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 268/272, exclusivamente, acerca da gratificação semestral. **Processo: RR - 1460/2002-105-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Carlos Roberto Aleixo, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1483/2002-034-15-00.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1483/2002-034-15-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Luiz Augusto de Campos, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2262/2002-464-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aliete Alves de Moraes, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Recorrido(s): Viação Alpina SB Ltda. Advogado: Dr. Antônio Russo Neto, Recorrido(s): Viação Riacho Grande Ltda. Advogada: Dra. Maria de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2793/2002-019-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Pró-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Sangue - Hemocentro de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Paulo da Silveira, Recorrido(s): Márcia Cristina Zago Novaretti, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas em reversão pela reclamante. **Processo: RR - 99/2003-009-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Adriana Mourão, Advogada: Dra. Andreia Simões Lemos, Advogado: Dr. Bruno Castro Carriello Rosa, Recorrido(s): Paulo Roberto de Souza Baptista, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Recorrido(s): Fundação BrTPREV, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "prescrição", "diferenças salariais - promoções", "diferenças salariais - desvio de função" e "adicional de periculosidade - empresa de telefonia". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no tocante à correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas só é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 144/2003-027-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrente(s): Sebastião Venceslau da Silveira, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Determinar a reatuação dos presentes autos para que conste como Recorrentes TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP e SEBASTIÃO VENCESLAU DA SILVEIRA e Recorridos OS MESMOS. **Processo: RR - 225/2003-255-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 225/2003-255-02-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Willian Max Costa, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística Mallha Paulista S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "comutatividade do adicional noturno com as horas extras" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico; e dele não conhecer no tema "horas extras". **Processo: RR - 234/2003-255-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Carlos Mesquita Júnior, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Marcelo Vallejo Marsaioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - ALTERNÂNCIA - LABOR EM DOIS TURNOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 274 da C. SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o regime de turnos ininterruptos de revezamento e condenar a Ré ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária, acrescidas do respectivo adicional e reflexos; e não conhecer do apelo nos demais temas. Obs.: A presidência da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrida, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 391/2003-021-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Luiz Fernando Nóbrega Franciosi, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à interrupção da prescrição, às horas extras/fracionamento dos plantões, aos reflexos do adicional por tempo de serviço, ao adicional noturno, à supressão do prêmio-assiduidade e aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 690/2003-010-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ADP Brasil Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Nelson Giacomini, Advogado: Dr. Carlos Henrique Salem Caggiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - enquadramento sindical - atividade preponderante", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine as questões ventiladas com relação à atividade preponderante da Reclamada e o enquadramento sindical do Reclamante. Prejudicados os demais temas do apelo. **Processo: RR - 803/2003-106-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A. Advogado: Dr. Frederico Alves Bizzotto da Silveira, Recorrido(s): Marco Aurélio José dos Reis, Advogada: Dra. Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, somente quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a referida multa. **Processo: RR - 855/2003-011-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Josué de Paula Bahlis, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal no tocante aos temas correlatos à interrupção da prescrição, às horas extras/fracionamento dos plantões e aos reflexos do adicional por tempo de serviço; e b) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto às questões alusivas ao intervalo para descanso, ao prêmio assiduidade, às diferenças salariais, aos repousos semanais remunerados e às horas extras, conhecer do referido apelo no tocante ao tema correlato ao adicional noturno, por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o adicional noturno sobre às 11a e 12a horas laboradas quando estas corresponderem às horas excedentes da jornada noturna cumprida de forma integral (das 22 às 5 horas), observando-se o adicional convencional ou legal, respeitada a vigência das normas coletivas. **Processo: RR - 1568/2003-049-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos de Camargo, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Recorrente(s): Usina São José da Estiva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal no tocante aos temas correlatos ao intervalo intrajornada e à respectiva natureza jurídica e à prorrogação da jornada noturna; e b) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto à questão alusiva à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1576/2003-073-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): Elenice Gomes da Silva, Advogado: Dr. Antônio José de Arruda Rebouças, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras" e



"aviso prévio/projeção", conhecer em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT. **Processo: RR - 1695/2003-002-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): César Eli de Oliveira, Advogada: Dra. Itália Maria Viglioni, Recorrido(s): Viban - Vigilância Industrial e Bancária Ltda. Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas extras. Inversão do ônus da prova", por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras, minutos excedentes, adicional noturno e reflexos nas verbas salariais, conforme jornada de trabalho declinada na petição inicial. **Processo: RR - 1696/2003-099-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à inépcia da inicial, à ilegitimidade ativa, ao adicional de insalubridade e à aplicação de multa, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à responsabilidade pelos descontos fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 368, II), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 1865/2003-007-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jamil Gomes da Silva Filho, Advogado: Dr. Enoque Ferreira Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo de emprego", conhecer em relação aos temas "honorários advocatícios" e "imposto de renda/indenização pelo empregador", por contrariedade à Súmula 219 do TST e por violação do art. 46 da Lei nº 8.541, de 23/12/1992, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Também, por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada quanto à indenização pelo imposto de renda, que ficará a cargo do reclamante. **Processo: RR - 3158/2003-201-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda. Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Recorrido(s): Eny José da Silva, Advogado: Dr. José Monteiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à comissão de conciliação prévia, à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST e às horas extras. **Processo: RR - 10837/2003-651-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Recorrido(s): Amarildo Porto, Advogado: Dr. Alisson Rogério Guerra, Recorrido(s): Massa Falida de Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. , Advogado: Dr. Aristides Rodrigues do Prado Neto, Recorrido(s): Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda. Advogado: Dr. Alexsander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda. Advogado: Dr. Babyton Pasetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "VALE-TRANSPORTE - ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

condenação a indenização pelo não-fornecimento do vale-transporte; e não conhecer do recurso nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 84588/2003-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. Recorrido(s): Francisco José Batista de Araújo, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas ao intervalo intrajornada, aos minutos extras pela realização de vistoria e à devolução de descontos. **Processo: RR - 139/2004-058-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Andrade Açúcar e Alcool S.A. Advogado: Dr. Aires Vigo, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): Antônio Carlos Dalla Costa, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade deferido seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT. **Processo: RR - 192/2004-012-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Clairton Luís Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal no que se refere aos seguintes temas: "bancário - cargo de confiança", "jornada de trabalho - viagens - intervalo intrajornada - validade dos cartões de ponto - ônus da prova" e "gratificação semestral". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico "horas extras laboradas em dias de descanso - repouso semanal remunerado - reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. **Processo: RR - 273/2004-020-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Paulo Rogério dos Santos, Advogada: Dra. Rosângela Juliano Fernandes, Recorrido(s): Peg e Pese Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Francisco Pereira Primo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 303/2004-120-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Manoel Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrente(s): José Carlos Moreno e Outro, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Determinar a reatuação do feito para fins de exclusão da capa dos autos do registro de submissão do processo ao rito sumaríssimo. **Processo: RR - 437/2004-081-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edinilson Martiniano de Lima, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A. e Outra, Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: A) conhecer do recurso de revista obreiro, pela preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, como entender de direito, especialmente no que se refere às horas "in itinere" pelo prisma do acordo processual que atestaria a incompatibilidade de horários entre o horário do transporte público e a jornada de trabalho do reclamante, em relação aos seus locais de trabalho. De sorte que fica prejudicada a análise dos temas remanescentes na revista obreira; e B) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

pelas reclamadas, tendo em vista o acolhimento da arguição de nulidade do julgado, suscitada no recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 498/2004-001-17-00.6 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 498/2004-001-17-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jaisa Maria Ramos Cantão, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "intervalo de digitador", por violação ao artigo 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas pela não-fruição do intervalo previsto pelo art. 72 da CLT; II - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 610/2004-561-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): Antônio Marcos Cardozo, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos ao desvio de função e à compensação mês a mês, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva aos reflexos das horas extras nos DSRs e destes em outras verbas, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras e do adicional noturno, sobre as demais verbas. **Processo: RR - 889/2004-022-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção do Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina - Sindipetro PR/SC, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Mariana Cristina Bartnack, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 913/2004-662-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Veisa Veículos Ltda. Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): Armando Antônio Novel, Advogado: Dr. André Friedrich Dorneles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "dano moral/valor arbitrado" e "multa de 40% do FGTS/aposentadoria espontânea", conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 964/2004-036-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Roberto de Souza, Advogado: Dr. Arnaldo Thomé, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Eduardo Janzon Nogueira, Recorrido(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos seguintes temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "suspeição da testemunha - horas extras - ônus da prova" e "multa convencional"; dele conhecer quanto à "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à "integração das horas extras na complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe



provimento; também dele conhecer quanto ao "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada não concedido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos dias em que a jornada extrapolava as seis horas, com os reflexos postulados. **Processo: RR - 969/2004-060-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lourdes Bruno Tércio, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): Irmandade Nossa Senhora das Dores, Advogado: Dr. Fabiano Penido de Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à aplicabilidade das normas coletivas e à indenização por dano moral, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 1013/2004-017-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jac Engenharia e Construções Ltda. Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Recorrido(s): José Antero Alves Pires e Outros, Advogado: Dr. Gabriel Pinto da Conceição, Recorrido(s): Ozébio de Jesus Santos e Outra, Advogado: Dr. Edlamar Souza Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque intempestivo. **Processo: RR - 1127/2004-316-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A. - Proguaru, Advogado: Dr. Fabiano Spósito Moreira, Recorrente(s): Lourenço de Campos Júnior, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 1200/2004-034-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jonas José de Lira, Advogado: Dr. Aldrim Büttner, Recorrente(s): Viação Marazul Ltda. Advogada: Dra. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Viação Cachoeira Ltda. Advogado: Dr. Rosane Andréa Tartuce, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR-1200/2004-034-02-40.2, que corre junto com o presente feito. **Processo: RR - 1255/2004-192-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rubenilson Carneiro Mascarenhas e Outros, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Lucila Rodriguez Pena Cal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "integração da gratificação semestral na base de cálculo da participação nos lucros" e "honorários advocatícios". Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes. Obs. 2: Falou pelos Recorrentes o Dr. Rômulo Martins Nagib. Obs. 3: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Obs. 4: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 1634/2004-106-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Willyam Weber Rodrigues de Carvalho, Advogada: Dra. Dalva Maria Normand Duarte, Recorrido(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "vínculo de emprego", "diferenças salariais" e "indenização por danos morais - valoração da prova". **Processo: RR - 1763/2004-067-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): Maria Cristina Beraldo, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a condenação ao pagamento de diferenças do adicional por tempo de serviço e reflexos, julgar improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensada a reclamante, tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 2). **Processo: RR - 5734/2004-014-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marilda Valéria de Souza, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema correlato aos efeitos da quitação do contrato de trabalho decorrente da adesão ao Plano de Demissão Voluntária - PDV, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e à assistência judiciária gratuita, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 269 e 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa de validade da transação extrajudicial com efeito de quitação total do contrato de trabalho, prossiga no exame do feito, como entender de direito. Dessarte, fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo patronal. **Processo: RR - 11937/2004-006-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Valdomiro Ribeiro, Advogado: Dr. José Roberto Spina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", conhecer quanto ao temas "horas extras/compensação de jornada", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 12025/2004-012-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gerson de Lima, Advogado: Dr. Ricardo Pussoli Marchette, Recorrido(s): Lojas Colombo S.A.- Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Jurandir Xavier Gonzaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12211/2004-014-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Édina Pimentel Hodum, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Recorrente(s): Associação dos Servidores Públicos do Paraná, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT - RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como labor extraordinário, de 15 (quinze) minutos, nos dias em que houve prorrogação da jornada, e reflexos; III - não conhecer do Recurso de Revisa Adesivo da Reclamada. **Processo: RR - 21796/2004-004-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Kraft Foods Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Recorrido(s): Cleuso José da Conceição, Advogado: Dr. Jack Fernando Ribeiro de Luna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 35/2005-**



005-06-00.0 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho, Recorrido(s): Eliane Moraes Medeiros, Advogada: Dra. Anna Karla Braga Netto de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista patronal, alusivo aos seguintes títulos: nulidade de pré-contratação de horas extras - prescrição e ônus da prova; horas extras; repercussão de horas extras em RSRs; adicional de horas extras; indenização em dobro de férias não gozadas; e juros de mora. **Processo: RR - 62/2005-099-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "inépcia da inicial - ilegitimidade ativa", "adicional de periculosidade - adicional de insalubridade", "honorários advocatícios" e "honorários periciais"; conhecer do apelo quanto ao tema "anotação na CTPS - obrigação de fazer - multa", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pelo descumprimento da obrigação de anotar a CTPS dos substituídos; e conhecer do apelo quanto ao tema "multa administrativa - competência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, VII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a imposição de multas administrativas e, como consequência, excluir da condenação a multa do artigo 201 da CLT, aplicada de ofício pelo Regional. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 217/2005-055-19-00.7 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 217/2005-055-19-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edson Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Leite dos Santos Neto, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Luciano Arlindo Carlesso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 250/2005-231-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Roberto da Silva, Advogado: Dr. Marcos Onofre Veles Miranda, Recorrido(s): Friboi Ltda. Advogado: Dr. Aduino Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, conhecer do recurso de revista no que se refere à aplicação da presunção de veracidade, por contrariedade à Súmula 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando, no aspecto, a decisão regional, restabelecer a sentença que deferiu as horas extras postuladas pelo obreiro. **Processo: RR - 313/2005-003-24-00.9 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 313/2005-003-24-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Márcio Rocha, Advogado: Dr. Eclair Nantes Vieira, Recorrido(s): Luger Vigilância Patrimonial Ltda. Advogada: Dra. Valéria Piano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 607/2005-096-15-85.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Recorrido(s): Francisco Ernandes Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 614/2005-015-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Felipe Krusser Primo, Recorrido(s): Michele Freitas dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Recorrido(s):



Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "equiparação salarial", "remuneração por desempenho", "horas extras" e "horas extras - repouso semanal remunerado - reflexos", dele conhecer no tocante aos "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-los da condenação. **Processo: RR - 679/2005-571-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 679/2005-571-04-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Nely Antunes da Silva, Advogada: Dra. Andréia Barriquel Luza, Recorrido(s): Uniserv - União de Serviços Ltda. Advogada: Dra. Martha Sittoni Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema vínculo de emprego do período de 22/5/2003 a 20/8/2004, por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao adicional sobre as horas extras laboradas, sem o adicional; dele conhecer quanto ao tema adicional de insalubridade em grau máximo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de insalubridade em grau máximo e reflexos de todo o período contratual. **Processo: RR - 704/2005-009-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Recorrido(s): Waldir Lima Soares, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Advogada: Dra. Gisela Goldman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "submissão da demanda à CCP", "responsabilidade subsidiária", e "limites da responsabilidade subsidiária", dele conhecer em relação ao tema "vale-transporte", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de indenização relativa ao vale-transporte não fornecido no período contratual. **Processo: RR - 810/2005-023-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação Beneditina da Providência - Abenp, Advogado: Dr. Aparecido Soares Andrade, Recorrido(s): Maria de Fátima Gonzaga de Souza, Advogada: Dra. Luiza Pereira Scharodosim de Barros, Recorrido(s): Porto Brasil Hospitalar Administração e Participações Ltda. - Hospital Dom Joaquim, Advogado: Dr. Márcio Ivo Tramontin da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "sucessão - débitos trabalhistas - responsabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a segunda reclamada do polo passivo da relação processual, declarando a responsabilidade exclusiva da primeira reclamada pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 829/2005-161-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. João Amaral, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - JUSTIÇA GRATUITA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o benefício da justiça gratuita, excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios e decretar a deserção do Recurso Ordinário do Sindicato e, por consequência, restabelecer a sentença; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato. **Processo: RR - 842/2005-651-09-00.7 da 9a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Auto Viação Redentor Ltda. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Cleber Menna Ribeiro, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de caixa. Descontos indevidos". Também, por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema "Horas extras. Acordo de compensação", por contrariedade à Súmula 85 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação das horas extras que ultrapassarem a jornada semanal normal, in casu, 36 horas, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 880/2005-012-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Otilia da Silva Vieira, Advogado: Dr. Fernando Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: prescrição, dano moral, valor arbitrado e dano material - pensão mensal. **Processo: RR - 896/2005-094-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Magnus Serviços Ltda. Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): Gleidson Vitor de Souza, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, no tocante aos temas "Adicional de periculosidade" e "Multa por embargos de declaração protelatórios". Também, por unanimidade, conhecer do apelo, em relação à "Aplicação da multa do art. 477 da CLT. Pagamento do valor rescisório no prazo legal. Homologação tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 899/2005-041-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Dr. Henrique D'Aragona Buzzoni, Recorrido(s): Selma Mandruga, Advogado: Dr. Jurandir Luiz Bellani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1012/2005-421-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BR Metals Fundições Ltda. Advogado: Dr. Juliano Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Gerling Sul América S.A. - Seguros Industriais, Advogada: Dra. Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Recorrido(s): Sebastiao Serafim, Advogado: Dr. Marcos Torres Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, do artigo 475-J do CPC; II - dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 1284/2005-005-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda. Advogado: Dr. Augusto César Amorim Filho, Recorrido(s): Robson Nascimento de Assis, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaç, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição" e "indenização - acidente do trabalho - culpa concorrente", dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1339/2005-008-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa de Transporte de Cargas do Estado de Santa Catarina - Coopercarga, Advogado: Dr. Sheila Ugolini, Recorrido(s): Daniel Alfredo Laux, Advogado: Dr. Mário César Pastore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1698/2005-129-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Alparbatas S.A. Advogado: Dr. Alicínio Luiz, Recorrido(s): Sirleni de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Januário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1777/2005-004-24-00.9 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Georgia Mathias Orlando, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Érika Swami Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação da prescrição bienal à hipótese vertente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que proceda ao exame dos pedidos da inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 2170/2005-004-22-40.1 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Martins Vilarinho, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Procurador: Dr. João Batista Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao disposto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que proceda ao exame do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 2361/2005-132-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Rodrigo Toledo de Oliveira, Recorrido(s): Eduardo Moreira Santos, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas: revelia, diferenças salariais, horas extras, intervalo intrajornada e FGTS - expedição de ofício à CEF. **Processo: RR - 2481/2005-018-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alonço Nogueira Pereira, Advogada: Dra. Patrícia Cristiane Seelbach, Recorrido(s): Município de Blumenau, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Companhia de Urbanização de Blumenau - URB, Advogado: Dr. Robson Frederico Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2651/2005-043-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Felipe Augusto Mancuso Zuchini, Recorrido(s): Churrascaria Fogo dos Pampas Ltda. Advogado: Dr. Claudevir Matano Lúcio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "contribuição assistencial - desconto - empregados não associados", "contribuição assistencial - desconto - empregados associados", "existência de ação mandamental" e "direito de oposição". **Processo: RR - 2944/2005-022-23-00.6 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Algacir Triches e Outro, Advogado: Dr. Aurélio Alencar Soares de Oliveira, Recorrido(s): Espólio de Leandro Francisco de Araújo, Advogado: Dr. Cássia Carolina Vollet Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pelos reclamados, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias do apelo. **Processo: RR - 5596/2005-004-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edson Luiz Chiuratto - Recurso Adesivo, Advogada: Dra. Marcela Cristina Tezolin, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do



Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil, por violação ao artigo 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência; II - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, dele conhecer no tópico "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL", por má aplicação da Súmula nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação semestral no cálculo das horas extras; não conhecer do recurso nos demais tópicos. **Processo: RR - 5784/2005-047-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário de Itajaí - OGMO/ITAJAÍ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): Luiz Fernandes de Meneses, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição bienal" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescritos os direitos do reclamante oriundos de contratos ultimados até dois anos antes da propositura da ação; também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere às "férias em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das férias em dobro. **Processo: RR - 6640/2005-009-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Manfre Knaut, Recorrido(s): Clovis José Pacheco, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "danos morais", por violação aos arts. 5º, X, e 7º, XXVIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 17/2006-011-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): Paulo Osmar Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total da pretensão ao pagamento de anuênios, extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e isentar o Reclamante na forma da lei (art. 790-A da CLT). Julgar prejudicada a análise do tópico remanescente do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 45/2006-043-12-00.0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 45/2006-043-12-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): Wilmar Antunes, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, alusivo ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 51/2006-088-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Magnesita Service Ltda. Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Recorrido(s): Marcelino José da Silva, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por violação dos arts. 206, § 3º, V, e 2.028 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição do direito de ação, bem como extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isento o reclamante, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 103/2006-014-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): CBB - Botafogo Administração Hoteleira e Comercial Ltda. Advogada: Dra. Marvia Caterina Corrêa de Melo, Recorrido(s): Sérgio da Conceição, Advogado: Dr. Igara Paulo Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 203/2006-029-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Benedito Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma do referido verbete de jurisprudência; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 336/2006-021-06-00.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mauro Cabral da Cunha Cavalcanti Filho, Recorrido(s): José Claudinier de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Mauro de Freitas Lapa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, alusivo aos seguintes títulos: "prescrição" e "ECT - PCCS - curva de maturidade". **Processo: RR - 377/2006-025-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): Cleci Luchetta Ribeiro, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; II - dele conhecer no tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação da Reclamada ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da duração diária pactuada e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto às horas que ultrapassarem a duração semanal normal, conforme apurado em liquidação de sentença; III - dele não conhecer quanto aos outros tópicos. **Processo: RR - 448/2006-045-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Aimorés, Advogado: Dr. Giuliano Aguilar Teixeira, Recorrido(s): Robson de Souza Pereira, Advogado: Dr. André Vidal de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "precatório - pequeno valor", por violação dos arts. 100, § 3º, da Constituição Federal e 87 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a execução prossiga por meio de precatório, nos termos dos arts. 100, caput, da Constituição Federal e 87, parágrafo único, do ADCT. **Processo: RR - 575/2006-004-22-00.1 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Almeida, Recorrido(s): Maria Salomé Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Arthur Furtado Laurentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 614/2006-002-20-40.3 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Nossa Senhora do Socorro, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Recorrido(s): Flávia de Oliveira Bernardes Brasileiro, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais em Saúde no Município de Nossa Senhora do Socorro - Coopsaud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária", "vínculo empregatício" e "limites da responsabilidade subsidiária - multas dos arts. 467 e 477 da CLT". Também por unanimidade,



dele conhecer quanto aos temas "preliminar de incompetência da justiça do trabalho - contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas pagas no curso do contrato de trabalho reconhecido judicialmente", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e "incompetência da justiça do trabalho para cobrança de contribuições previdenciárias devidas a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido judicialmente e das contribuições devidas a terceiros. **Processo: RR - 625/2006-010-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Edimar Gomes de Azevedo, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 768/2006-020-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BCP S.A. Advogada: Dra. Joara Christina Mucelin Damiani, Recorrido(s): Fábio Medina Silveira, Advogado: Dr. Giovani Oscar Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 827/2006-030-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cesa S.A. Advogado: Dr. Tales Ângelo Giboski, Recorrido(s): Washington Pinto de Mesquita, Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Vínculo empregatício" e "Valor arbitrado ao salário". Prejudicado o exame do tema "Multa do art. 477, §8º, da CLT", em face da renúncia do reclamante em relação à referida multa. **Processo: RR - 903/2006-044-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Kfouré Veículos Rio Preto Ltda. Recorrido(s): Celso Aparecido Sezara, Advogado: Dr. Vanderlei Antunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte a cargo do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 964/2006-341-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Rúbia Vieira Cassiano, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Débora Maria de Souza Moura, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 971/2006-120-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Luciana Maria Vidal, Recorrente(s): Bonfim - Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): Antônio de Jesus Costa, Advogado: Dr. Jovenil Cotorello Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; II - dele não conhecer quanto aos outros temas. Determinar a reatuação dos autos para que constem como Recorrentes USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL e BONFIM - NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA. **Processo: RR - 973/2006-045-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF),



Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Della Via Pneus Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio Leonetti Fleury, Recorrido(s): Fábio Kassab Lelis, Advogado: Dr. Leandro Christofoletti Schio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de intervalo intrajornada não usufruídos. **Processo: RR - 1024/2006-202-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alberto Pasqualini - Refap S.A. Advogada: Dra. Lígia Maria Barata Silva Brasil, Recorrente(s): Skanska Brasil Ltda. Advogado: Dr. Stéfano Rossi Degrazia, Recorrido(s): Jorge Luiz Souza Damasceno, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da REFAP quanto ao tema "Dono da obra - responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-la do polo passivo da ação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados no recurso de revista. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Skanska Brasil Ltda. quanto aos temas "Doença ocupacional - configuração - estabilidade acidentária"; "Indenização por danos morais e materiais"; "Assistência judiciária gratuita" e "Correção Monetária", e dele conhecer apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. Prejudicado o exame do tema "Ilegitimidade passiva ad causam" da segunda reclamada em face do provimento dado ao recurso da REFAP no tema. **Processo: RR - 1046/2006-043-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elenito Borges Martins, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): Grãos do Oeste Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Gideon Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1070/2006-121-18-00.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Eurípedes Borges da Silva, Advogado: Dr. Alfredo Evilázio da Silva, Recorrido(s): Viação Paranaíba Ltda. Advogado: Dr. Hélivio Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1123/2006-225-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): Maria Luiza Sardinha Pereira e Outro, Advogado: Dr. Jonas Dias, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1482/2006-331-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ney Lemke, Advogado: Dr. Irineo Miguel Messinger, Recorrido(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, Advogado: Dr. Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1486/2006-261-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Dr. Renata B. C. Bruno, Recorrido(s): Cláudio Roberto Sodre Felix, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1558/2006-106-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Maria de Fátima Felismino de Souza, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Turci, Recorrido(s): Hildete Aparecida de Andrade, Advogada: Dra. Valdete Nave, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 21, caput, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte da reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze



por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 1793/2006-332-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Duratex S.A. Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Kramer, Recorrido(s): Gilson Rodrigues, Advogado: Dr. Alessandro Becker, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - julgar prejudicado o exame do tópico relativo à base de cálculo da verba honorária; III - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO", por ofensa ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; IV - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1800/2006-015-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Sebastião Mariano Silva, Advogado: Dr. Odorico Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 7º, XXIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgou improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 1987/2006-030-05-00.8 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1987/2006-030-05-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Ana Paula Barretto, Recorrido(s): Antônio Cezar Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2229/2006-153-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marques e Miziara Agropecuária Ltda. Advogado: Dr. Ângelo Luiz Feijó Bazo, Recorrido(s): Garra Transportes e Serviços Sertãozinho Ltda. Recorrido(s): Edson Moraes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Adilson Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao art. 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades impostas pela litigância de má-fé; e não conhecer do apelo quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 3271/2006-242-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jaqueline de Fátima Gélamo Nogueira, Advogado: Dr. Antônio Edson Martins Nogueira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, no tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento integral, como extra, da hora destinada ao intervalo e reflexos, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1; II - dele não conhecer nos outros temas; III - não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 3896/2006-892-09-00.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3896/2006-892-09-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ricardo José Piekarski, Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido das partes, tendo em vista audiência de conciliação designada para o dia 6/12/2009. **Processo: RR - 7849/2006-005-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Nelson Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Determinar a renumeração das folhas dos autos a partir da de nº 813. **Processo: RR - 13980/2006-010-09-00.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 13980/2006-010-09-40.7, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): Carlos Alberto Stoppa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stoppa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto aos temas: "Horas extras - advogado empregado" e "Horas extras" e dele conhecer quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria a título de integração de horas extras", por contrariedade à OJ nº 18 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o cômputo das horas extras na complementação de aposentadoria. Prejudicado o recurso de revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. **Processo: RR - 18/2007-003-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Terminal de Vila Velha S.A. - TVV, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): José Leonardo Gaviorno, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários", conhecer quanto aos temas "horas de sobreaviso" e "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 368, II, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso, bem assim restabelecer a sentença que imputou ao reclamante o pagamento do imposto de renda. **Processo: RR - 79/2007-014-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Catarina Modenesi Mandarano, Recorrido(s): Rogério Pereira Alvarenga, Advogado: Dr. Gerson Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação por quebra de caixa", conhecer do apelo no que se refere aos temas "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT e dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 146/2007-010-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 146/2007-010-03-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Siemens Enterprise Communications - Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Recorrido(s): José Roberto Ferreira Borges, Advogada: Dra. Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 219/2007-097-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Alvarez Lupianhes, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): Telemax Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Charles Lemes da Silva, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 230/2007-009-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Pernam, Advogado: Dr. Alena Guerra de Moraes Teles, Recorrido(s): Edson Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Severino José do Nascimento, Recorrido(s): José Carlos Carneiro Batista, Advogado: Dr. Severino José do Nascimento, Recorrido(s): Eliene Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Severino José do Nascimento, Recorrido(s): Maria Lúcia Gomes da Silva, Advogado: Dr. Severino José do Nascimento, Recorrido(s): Telma Maria dos Santos, Advogado: Dr. Severino José do Nascimento, Recorrido(s): Agreste Terceirização e Comércio Ltda. Recorrido(s): Givaneide Ferreira Pereira, Advogado: Dr. Severino José do Nascimento, Recorrido(s): André da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Severino José do Nascimento,



Recorrido(s): Edvânia Vieira da Costa, Advogado: Dr. Severino José do Nascimento, Recorrido(s): Severino Cassiano da Silva Filho, Advogado: Dr. Severino José do Nascimento, Recorrido(s): Maria Ângela de Santana, Advogado: Dr. Severino José do Nascimento, Recorrido(s): João Porfírio Pessoa Sobrinho, Advogado: Dr. Severino José do Nascimento, Recorrido(s): José Arnaldo de Santana, Advogado: Dr. Severino José do Nascimento, Recorrido(s): Evandro Cassiano da Silva, Advogado: Dr. Severino José do Nascimento, Recorrido(s): José Amauri de Souza, Advogado: Dr. Severino José do Nascimento, Recorrido(s): Gesony Pereira dos Santos Lima, Advogado: Dr. Severino José do Nascimento, Recorrido(s): Severino Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Severino José do Nascimento, Recorrido(s): Aurian Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Severino José do Nascimento, Recorrido(s): Diógenes Antônio de Lima, Advogado: Dr. Severino José do Nascimento, Recorrido(s): Mariluce de Assis, Advogado: Dr. Severino José do Nascimento, Recorrido(s): Leandro Luiz do Nascimento, Advogado: Dr. Severino José do Nascimento, Recorrido(s): Sérgio Paulino dos Santos, Advogado: Dr. Severino José do Nascimento, Recorrido(s): Arlene Bispo de Noronha, Advogado: Dr. Severino José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Ilegitimidade Passiva. Responsabilidade Subsidiária", "Bloqueio de valores" e "Juros de mora. Correção monetária". Também, por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por má-aplicação do dispositivo mencionado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação desse dispositivo à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 342/2007-005-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Robson Vieira Teixeira de Freitas, Recorrido(s): Ana Maria Santos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o recolhimento das contribuições previdenciárias, restabelecendo, assim, a sentença de origem. Reautuem-se os autos para fazer constar como Recorrente DISTRITO FEDERAL e Recorridos ANA MARIA SANTOS DA SILVA E OUTROS e INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS. **Processo: RR - 412/2007-105-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente e Recorrido: Fernando Souto Azevedo, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): Engenharia e Construções ADG Ltda. Advogada: Dra. Isabela Santos Duarte, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da 1ª Recorrente e Recorrida. **Processo: RR - 582/2007-403-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Virgínia Garcia da Silveira, Recorrido(s): Marcelo Caon, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, para efeito de cálculo das horas extras, sejam considerados a hora simples e o respectivo adicional, no que concerne à parte fixa da remuneração, e, relativamente à parte variável (comissões), apenas o adicional de horas extras, observadas as diretrizes estabelecidas na Súmula nº 340; II - conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão



regional, excluir da condenação a verba honorária; III - não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 730/2007-060-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Sonda Supermercados Exportação e Importação Ltda. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Márcio Rogério Damasceno, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda. Advogado: Dr. Olinto Filatro Filippini, Recorrido(s): C & C Casa e Construção Ltda. Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "Submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia", "Responsabilidade Subsidiária - ilegitimidade de parte", "Horas extras - intervalo intrajornada - adicional noturno - hora noturna" e "Limites da responsabilidade subsidiária". **Processo: RR - 738/2007-341-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Osvaldo da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Agroindústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Dr. Eloy Holzgreffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA - LIMITAÇÃO - SUPRESSÃO TOTAL", por violação ao art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, evidenciada a ilicitude da cláusula da convenção coletiva que suprimiu o direito do empregado, analise a presença ou ausência dos elementos necessários à configuração das horas in itinere na jornada de trabalho. **Processo: RR - 856/2007-071-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Educacional de Patos de Minas - Fepam, Advogado: Dr. Edson Eduardo Cançado Pacheco, Recorrido(s): Cezar Laerte Natal, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT. **Processo: RR - 1006/2007-012-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União Brasileira de Educação e Assistência - PUCRS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Luís Alves da Costa, Recorrido(s): Honorato Queiroz Pereira, Advogada: Dra. Maria Gedi Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; conhecer do apelo no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por ofensa ao artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reparação por danos morais; conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 1014/2007-040-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cristina de Oliveira Ming, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Paulo Augusto Grecco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "horas extras", "reflexos de horas extras", "base de cálculo", "adicional de 100%", "divisor 150", "frutos percebidos na posse de má-fé", "recolhimentos previdenciários e fiscais" e "honorários advocatícios", conhecer do apelo quanto ao tema "intervalo intrajornada/concessão parcial", por contrariedade à OJ nº 307 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o banco reclamado ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada não concedido e reflexos. **Processo: RR - 1023/2007-**



191-17-00.3 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás. Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Recorrido(s): Montril Montagens Industriais Ltda. Advogada: Dra. Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1051/2007-054-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Koerich - Engenharia e Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): Israel Maury de Abreu, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Prudente, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Patrícia Gomes Beltrão Nienkötter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1056/2007-771-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Perdigão S.A. Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): Roberto da Silva Garcia, Advogado: Dr. João Luiz Sehn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - troca de uniforme - norma coletiva". Também, por unanimidade, dele conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1063/2007-191-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sofia Varejão Filgueiras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Recorrido(s): Montril Montagens Industriais Ltda. Advogada: Dra. Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "SINDICATO - DIREITOS INDIVIDUAIS NÃO-HOMOGÊNEOS - ILEGITIMIDADE ATIVA", por violação ao art. 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade ativa do Sindicato, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC. Julgar prejudicados os demais tópicos do apelo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1105/2007-341-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Dr. Eloy Holzgreffe, Recorrido(s): João da Mata Bonfim, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1139/2007-132-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A. Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Paulo José dos Santos, Advogado: Dr. Hermínio Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DESCONTOS FISCAIS", por contrariedade ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e não conhecer dos outros tópicos do recurso. **Processo: RR - 1158/2007-080-15-00.8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1158/2007-080-15-41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Anastácio Pereira, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A.



Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Recorrido(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de transferência", "horas extras - cargo de confiança", "indenização por transporte de valores", "alteração ilegal do plano de complementação de aposentadoria" e "indenização por perdas e danos - honorários advocatícios". **Processo: RR - 1223/2007-132-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Castelo, Advogada: Dra. Márcia Dalcin Lemos, Recorrido(s): Flávia da Silva Nunes, Advogada: Dra. Ana Mary Zacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à "Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Contratação em caráter temporário. Regime especial.", por violação do art. 114, I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 1370/2007-005-21-00.6 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Fábio da Silva Saraiva, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos previdenciários", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários, observando-se o disposto na referida súmula e na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST; II - conhecer do apelo no tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação ao art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC ao caso dos autos e excluí-la da condenação; e III - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 1475/2007-006-20-00.7 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcus Aurélio Torres Santos, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Henrique A. Pottes, Recorrido(s): Rinaldo Oliveira Santos, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Recorrido(s): Brasil Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1517/2007-009-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal em Minas Gerais - APCEF/MG, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1601/2007-022-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Dr. José Augusto Francisco Ubirini, Recorrido(s): F & R Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Daniela Christiane Fraga Peres, Recorrido(s): Hélio Reis de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Mogi Mirim, absolvendo-o da condenação ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos pelas instâncias ordinárias. **Processo: RR - 1615/2007-322-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Oderlei Matozo, Advogado: Dr. Norimar Joao Hendgs, Recorrido(s): Mosaic Fertilizantes do Brasil S.A. Advogado: Dr. Joaquim Miró, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - MÊS A MÊS", por



divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a compensação dos valores pagos a título de horas extras com a condenação de mesma natureza seja realizada mês a mês; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1656/2007-019-21-00.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alexandre Magno Morais Batista de Alvarenga, Recorrido(s): Município de São Bento do Trairi, Recorrido(s): Josefa Paula Ribeiro, Advogada: Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1919/2007-771-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Recorrido(s): João Anilson Kolzer, Advogada: Dra. Patricia Sica Palermo, Advogada: Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 18/11/2009, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CTVA - VANTAGENS PESSOAIS - CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA PRIVADA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total da pretensão às parcelas postuladas na inicial, extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do Recurso. **Processo: RR - 2057/2007-109-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Fabiano Nascimento dos Reis, Advogado: Dr. Márcio Rogério Dias, Recorrido(s): Comprasa Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Alessandra Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que o recurso ordinário interposto pela União seja processado nos autos principais e para que a Corte Regional prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 2688/2007-007-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Romilda Silveira Pires, Advogado: Dr. Edson Arcari, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3198/2007-411-09-00.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3198/2007-411-09-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edison Cesar Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Kualitter Serviços e Manutenção Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 192/197, que determinou que a execução contra a reclamada se processe de forma direta. **Processo: RR - 4181/2007-037-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Henrique Lima, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CERCEAMENTO DE DEFESA", nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho



de origem, para que prossiga no julgamento da presente demanda, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão. **Processo: RR - 4272/2007-673-09-00.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 4272/2007-673-09-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Fernanda Schmitt Moraes, Recorrente(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Bellio, Recorrido(s): Rafael da Silva Galerani, Advogado: Dr. Fernando Rumiato, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista da primeira Reclamada, dele conhecer no tópico "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - DEFINITIVIDADE DO DESLOCAMENTO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos; não conhecer do recurso no outro tópico; II - quanto ao Recurso de Revista da segunda Reclamada, dele não conhecer no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇOS" e julgá-lo prejudicado no tema ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 7407/2007-664-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Carvalho de Souza, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Recorrido(s): Companhia Cacique de Café Solúvel, Advogada: Dra. Fernanda Michele Khater Fontes Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 8489/2007-673-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Recorrido(s): Companhia Cacique de Café Solúvel e Outra, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 15049/2007-005-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Copel Distribuição S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jair Redede Carvalho, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a prescrição total à pretensão relativa às diferenças de complementação de aposentadoria, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, e isentar o Reclamante, beneficiário de justiça gratuita (fls. 107). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona dos Recorrentes. **Processo: RR - 18/2008-332-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda. Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Joice Krone, Advogada: Dra. Mara Elaine Dresch Kaspary, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; II - dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 19/2008-107-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): Ricardo Guimarães Ahrs, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcantara, Recorrido(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.



Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 76/2008-003-23-00.4 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Supermercado Modelo Ltda. Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Recorrido(s): Janete Neponuceno Rodrigues, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 85/2008-052-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Caeté S.A. - Unidade Delta, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Antônio Carlos Vale Damasceno, Advogado: Dr. José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 102/2008-027-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcelo Pereira de Leão, Advogado: Dr. Alexsandro Macedo Vieira, Recorrido(s): Cecrisa - Revestimentos Cerâmicos S.A. Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 160/2008-047-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adelia de Mendonca Naves, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Recorrido(s): Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari - CDL, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 243/2008-352-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Lisiane Saldanha Coutinho, Recorrido(s): Janis Terezinha Valim da Trindade e Outros, Advogada: Dra. Aline Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário-mínimo; e II - dele não conhecer no tema "plano de cargos e salários - promoção". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono dos Recorridos. **Processo: RR - 286/2008-013-10-00.0 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 286/2008-013-10-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Valter Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Ângela Lima Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 300/2008-254-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alexandre Jacinto Filho, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 415/2008-191-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário Norte do Estado - Sintinorte, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Recorrido(s): Dutobrás Construções Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dono da obra/responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a Petrobras, segunda reclamada, do polo passivo da ação. Prejudicadas as demais questões suscitadas no recurso de revista. **Processo: RR - 426/2008-191-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Recorrido(s): Dutobrás Construções Ltda. Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "SINDICATO - DIREITOS INDIVIDUAIS NÃO-HOMOGÊNEOS - ILEGITIMIDADE ATIVA", por violação ao art. 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade ativa do Sindicato, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC; julgar prejudicados os demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 430/2008-067-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais Ltda. Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Recorrido(s): Delma Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Jorge Luiz Mattar de Almeida, Recorrido(s): Newcoop Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Ltda. Advogada: Dra. Renata Maria Gomes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em razão de petição requerendo o adiamento. **Processo: RR - 731/2008-462-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Robson Campos do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Recorrido(s): Itabuna Têxtil S.A. Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a renumeração dos autos a partir da fl. 155. **Processo: RR - 735/2008-023-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Recorrente(s): Veronica Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Advogado: Dr. Marcel Batista Yokomizo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Falou pela 2ª Recorrente o Dr. Marcel Batista Yokomizo. **Processo: RR - 748/2008-006-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Carlos Santana Castro, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Recorrido(s): Intercola Transportes Terraplanagem e Construções Ltda. Advogado: Dr. Aparecido dos Passos, Recorrido(s): Vale do Vacaria Açúcar e Álcool S.A. Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento das horas in itinere a se apurar em liquidação de sentença, por artigos, o tempo de percurso em razão da controvérsia, no particular. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrida, Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil. Obs. 2: Falou pela 2ª Recorrida a Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil. **Processo: RR - 867/2008-242-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Prosper Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogada: Dra. Vilma Aparecida Nicoletti Souza, Recorrido(s): Leonardo Carmona Domingues, Advogado: Dr. Zélia Regina Caltran, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 891/2008-201-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mapla S.A. Indústria de Materiais Plásticos, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): Neila de Fátima Carvalho Gritti, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1173/2008-051-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alexandre Dantas Fronzaglia, Advogado: Dr. Alexandre Dantas Fronzaglia, Recorrido(s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr.



Marco Antônio Tobaja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1442/2008-004-22-00.4 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de São Pedro-Sintraf Município São Pedro-PI, Advogado: Dr. Charles Max Pessoa Marques da Rocha, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro do Piauí - PI, Advogado: Dr. Francisco Carlos Feitosa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1679/2008-002-22-00.2 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coêlho, Recorrido(s): Marcelia Bezerra dos Santos, Advogado: Dr. João Dias de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 27/29 que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda e determinou a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 2998/2008-022-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Carlos Pereira da Silva, Advogado: Dr. Renato Felipe de Souza, Recorrido(s): Comercial Salfer Ltda. Advogado: Dr. Franco Andrei da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3185/2008-037-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Waldir Ludwig, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Recorrido(s): Rejane Cristina Rossini Martins e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Fernandes Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: A-AIRR - 585/1991-243-01-41.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Cerj de Seguridade Social - Brasiletros, Advogado: Dr. Elias Felcman, Agravado(s): Aluisio Gonçalves de Mello e Outros, Advogado: Dr. Gil Luciano Moreira Domingues, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1373/1993-003-17-41.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética e Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico e Similares do Estado do Espírito Santo - Sinergia - ES, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1759/1996-038-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Invest Sul Empreendimentos e Participações S/C Ltda. Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Viana de Barros, Agravado(s): Adeualde Mendes da Luz, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 501/1997-009-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): Benedito Gomes Miranda, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mucarbel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1010/1997-028-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Odone Quadros Dias, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: A Douta Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliana Araque dos Santos, emitiu parecer oral pelo conhecimento e não provimento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: A-AIRR - 1196/1997-003-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlos Passo,



Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.
 Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Cíntia Madeira, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Luiz Renato Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 624/1998-013-09-42.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): José dos Santos, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1384/1998-205-01-41.0 da 1a. Região**, corre junto com A-AIRR - 1384/1998-205-01-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Clarice Bento da Silva e Outros, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1384/1998-205-01-40.8 da 1a. Região**, corre junto com A-AIRR - 1384/1998-205-01-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Clarice Bento da Silva e Outros, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1357/1999-401-01-41.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócaro Valente, Agravado(s): Abílio Moreira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza Mattos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Angra dos Reis - Ogmo/AR, Advogado: Dr. Márcio Dodds Righetti Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 504/2000-027-07-40.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri, Advogado: Dr. José Jackson Nunes Agostinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1487/2000-005-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Everilda da Silva Porto, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 176/2001-653-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Niroflex Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Evandro Ibanez Dicati, Agravado(s): Maristela Gouveia Terebeyczik, Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 613/2001-002-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Agravado(s): Heloisa Marques dos Santos, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 661/2001-203-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Lívia Maria Morais Vasconcelos



Saldanha, Agravado(s): Quintino Hélio Vidaletti, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 905/2001-011-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Panasonic do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Antônio Carlos Viana de Barros, Agravado(s): Maria Regina Morales, Advogado: Dr. Alexandre Garcia D'Aurea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1577/2001-003-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unimar Transportes Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Agravado(s): Wanderson Ribeiro Gonçalves, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1890/2001-018-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Moacir José de Oliveira Sobrinho, Advogado: Dr. Clóvis Esmeraldo Mascarenhas, Agravado(s): Techint Engenharia S.A. Advogado: Dr. Alexandre Rizzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 18489/2001-016-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristina Kakawa, Agravado(s): Paulo César dos Santos, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 20595/2001-002-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): C & A Modas Ltda. Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Valdeires Guimarães dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 205/2002-023-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Enzo Paladino, Advogado: Dr. Lara Thereza Franco Amaral, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogada: Dra. Eveline Silva Bousada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 363/2002-027-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Carlos Alberto Braz, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 427/2002-751-04-41.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): Ivaldir Fermino Wisneski, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 10153/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria de Fátima Domingos da Silva, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Agravado(s): Unibanco AIG Seguros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Daniela Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 12507/2002-016-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Maria Celeste Pereira, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Agravado(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 133/2003-013-04-41.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo,



Agravado(s): Paulo César Paoli Napoli, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 201/2003-010-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Leonardo Lourenço Midosi May, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 510/2003-020-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joel Mendes Maciel, Agravado(s): Massa Falida da SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. , Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 595/2003-005-14-40.4 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Eli Pinto de Melo Júnior, Agravado(s): Raimundo Jorge de Lima e Outros, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1186/2003-087-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 1186/2003-087-03-41.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): F. A. Powertrain Ltda. Advogado: Dr. Robledo Majella Lopes Pinto, Agravado(s): Silvando de Andrade, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1186/2003-087-03-41.9 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 1186/2003-087-03-40.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): F. A. Powertrain Ltda. Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Silvando de Andrade, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1627/2003-302-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Orides Aparecida Colle, Advogada: Dra. Ana Cristina O. de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1661/2003-906-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Otoni Alves Coêlho Filho, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 99880/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, Procuradora: Dra. Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adriana Santim, Advogado: Dr. Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2230/2004-046-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Adriana Gonçalves Silva, Agravado(s): Hotel City Virgínia Palace Ltda, Advogado: Dr. Marcos Alexandre de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AI - 521/2005-421-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DML Construtora Ltda. Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Agravado(s): José das Dores Santos, Advogado: Dr. Fredy Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR**



- **534/2005-032-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): Ana Cristina Costa Filgueiras, Advogado: Dr. Luciano Oliveira de Jesus, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 749/2005-004-23-40.4 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Deusdete Pedro de Oliveira, Agravado(s): Fitpel - Comércio e Representações Ltda. Advogado: Dr. Euclides Ribeiros S. Júnior, Agravado(s): Saulo José Figueiro, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1001/2005-241-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Soul - Sociedade de Ônibus União Ltda. Advogado: Dr. Lúcio Repullo Pinto Ribeiro, Agravado(s): Roberto Carlos Correa, Advogado: Dr. Glauco Vinícius Rosa Alano Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1680/2005-041-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Agravado(s): Força Tarefa Serviços de Limpeza Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 4073/2005-303-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hotel Carimã Ltda. Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s): Loeri Antônio Biasuz, Advogado: Dr. Roselei Maria Dalla Flora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 497. **Processo: A-AIRR - 233/2006-031-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASB S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Agravado(s): Contratações Financeiras do Grande Rio Ltda. Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): Agnoel Souza dos Santos, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 316/2006-042-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Agravado(s): Gilberto João Padovan, Advogado: Dr. Leniro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 647/2006-026-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): Dima Construções e Serviços Ltda. Agravado(s): Maria José Pereira Oliveira, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1344/2006-018-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Roberto José de Paiva, Agravado(s): Maria Felisbina Rufina dos Santos, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): Conselho Central de Belo Horizonte - SSVP, Advogada: Dra. Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 5361/2006-081-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): Carlos Massagli e Outros, Advogado: Dr. Carlos Américo Kogl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 225/2007-086-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect, Advogada: Dra. Luciana Muniz Cordeiro, Agravado(s): Eliane da Silva Passos, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 580/2007-073-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bertin S.A. Advogada: Dra. Denise Caires Junqueira Carneiro, Agravado(s): Fátima de



Lourdes Lourenço e Outros, Advogado: Dr. Sérgio José Pereira, Agravado(s): Solange Pegoraro Galhardo - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1077/2007-004-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): José Carlos de Souza e Outros, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1090/2007-064-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Ariadne Teixeira Augusto, Agravado(s): Antônio Marcos Santana, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Crédito, Cobrança e Telemarketing, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1246/2007-109-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ilka Maria Vilela e Outros, Advogado: Dr. Túlio Cenci Marines, Agravado(s): Jorge Luís Silva, Advogado: Dr. Ernesto Bete Neto, Agravado(s): Rupa Distribuidora de Bebidas Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1320/2007-087-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): Elder Júnior Lima de Souza, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1591/2007-062-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Lins e Região, Advogado: Dr. José Marques, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. José Fernando Ruiz Maturana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2959/2007-341-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bertin S.A. Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): Henrique Vach de Vach, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, Agravado(s): Massa Falida da Curtipelli Indústria e Comércio de Couros Ltda. , Advogado: Dr. Tais Ester Bergmann Heilmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 5412/2007-024-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Moacir Mendes, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 322/2008-006-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Agravado(s): Márcia Maria Rocha Tavares, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1035/2008-015-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Flávio Czornei, Agravado(s): Marcos Ventura da Silva, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1064/2008-008-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ermínio Tadei e Outra, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1478/2008-140-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): Cleone de Souza Araújo, Advogado: Dr. Ailton Carlos Gonçalves, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 8130/2005-004-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Dra. Renata Moraes Braga, Agravado(s): Irmãos Marçal Transportes Rodoviários S.A. Advogado: Dr. Marcos Caetano da Silva, Agravado(s): José Marçal Bonfim, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito como agravo inominado para que passe a constar na capa dos autos e no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte a denominação "A-AIRR". Por unanimidade, dar provimento ao agravo inominado para, afastando o óbice da deficiência de traslado do agravo de instrumento, prosseguir no seu exame, como de direito. Ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1606/1993-481-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Elizeu Machado Simões, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Eduardo Soares Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2471/1995-002-19-00.1 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim, Procurador: Dr. Marcos Savall, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Dra. Auta França de Oliveira Nemézio, Embargado(a): José Nestério dos Santos, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Embargado(a): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1003/1996-047-03-41.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1003/1996-047-03-40.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Eustáquio José de Castro, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1997/1997-062-01-40.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1997/1997-062-01-41.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Mônica Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 374/1998-451-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luiz Antônio Camargo de Melo, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Embargado(a): José Atamar Conceição Azambuja, Advogada: Dra. Maria de Fátima dos Santos Braga, Embargado(a): Eletrosul - Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 781/1998-021-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eliezer Ricco, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargado(a): Rosa Tereza Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Embargado(a): Economus Instituto de Seguridade Social, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 957/1999-036-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jorge Okuma, Advogado: Dr. Vladimir Spíndola Silva, Advogado: Dr. Pio Antunes de Figueiredo Júnior, Embargado(a): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos - Baneser, Advogada: Dra. Elizabeth Cristine Gambarotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: ED-RR - 1210/1999-006-17-00.4 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Embargado(a): Maria das Graças do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfirio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1420/1999-026-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Procurador: Dr. Ivete Maria Razzara, Embargado(a): João Sávio Motta de Castro, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1775/1999-059-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ivo Gomes Pessanha, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, apenas prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 3295/1999-034-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Espólio de José Mendes Botelho, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 99/2000-071-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Cláudio Bischiliari, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Embargado(a): Guainco Stone Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Zacharchenco Ciocci, Embargado(a): Guainco Tecnologia de Vanguarda em Cerâmica Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Tiziani, Embargado(a): Guainco Empreendimentos, Participações e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Renata Cristiane Afonso, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, sanando a omissão e atribuindo-lhes efeito modificativo, complementar o dispositivo da decisão embargada a fim de que passe a constar, no item II, a seguinte redação: "II - conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. DESCARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário em relação às horas destinadas à compensação, bem como seus reflexos sobre repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, férias com um terço e FGTS". **Processo: ED-RR - 113/2000-254-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 113/2000-254-02-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Osmar Machado Meireles, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Embargado(a): Sankyu S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com efeito modificativo, para estabelecer que o provimento do recurso de revista alcança os reflexos do adicional de horas extras e os reflexos das diferenças de horas extras pela integração do adicional noturno, incidentes nos cálculos dos repouso, férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas e aviso-prévio, bem como FGTS acrescido da indenização legal de 40%. **Processo: ED-AIRR - 1126/2000-072-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Mauricio M. B. Vieira, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Irineu Afonso Sasso, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettiga, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, afastado o óbice ao conhecimento do Agravo de Instrumento, atribuir-lhes efeito



modificativo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1847/2000-481-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): José Carlos Dias dos Santos, Advogada: Dra. Janaina Soares Amarante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 3054/2000-039-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Willian Chacon Marques, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4942/2000-026-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 509/2001-461-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Indústrias Arteb S.A. Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Embargado(a): José Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1277/2001-016-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Milton Oliveira dos Anjos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1298/2001-019-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Nidia Caldas Farias, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Embargado(a): Romualdo Velozo Farias, Advogada: Dra. Márcia Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1358/2001-075-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. Advogado: Dr. Rubens Augusto C. de Moraes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito fazendo constar como embargado José Ademir Marins. Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1854/2001-012-07-40.9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Francisco José Santos do Nascimento, Advogado: Dr. José Carlos de Santana Câmara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1856/2001-109-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1856/2001-109-03-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Embargado(a): MRV - Serviços de Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Ana Christina de Vasconcellos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2288/2001-030-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Donizete dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins,



Embargado(a): Jet Design Ltda. Advogada: Dra. Luciana Galvão Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 5293/2001-481-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Cláudio Quintanilha Siqueira, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5899/2001-652-09-00.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 5899/2001-652-09-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Neide das Graças dos Santos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 739801/2001.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sumidenco do Brasil Indústrias Elétricas Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): Maria Sueli Gomes de Araújo, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 251/2002-003-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Antônia Dilma Constantino, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 412/2002-254-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Cícero Britto, Advogado: Dr. Silas de Souza, Embargado(a): Rhodia Brasil Ltda. Advogado: Dr. André Zanetti Papaphilippakis, Advogada: Dra. Gláucia Savin, Advogado: Dr. Sérgio Luís Da Costa Paiva, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Hideki Nishizaki, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 653/2002-036-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fernanda Teixeira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Sérgio do Carmo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamante. **Processo: ED-RR - 791/2002-461-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): Antônio Pedro Diogo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1082/2002-002-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Elcio Soares Cardoso, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1105/2002-045-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: George Jacob Frumkin, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): AEI América do Sul Holding Ltda e Outro, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-A-AIRR - 1125/2002-014-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ibere Z. Bandeira de Mello e Advogados Associados S.C. Advogado: Dr. Júlio Menandro de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Thays Vital Brazil Lobo, Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de



Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 1319/2002-024-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ana Cristina Machado Bonfim, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a impressão de efeito modificativo, para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos do auxílio-alimentação, inclusive nas gratificações semestrais, gratificação de função, licenças-prêmio e APIs. **Processo: ED-AIRR - 1637/2002-046-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ricardo da Silva Brandão, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado Silva, Embargado(a): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1687/2002-023-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Luciane Luíza Guimarães, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade acolher os Embargos de Declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1719/2002-231-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Rubens Nubias de Oliveira, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Embargado(a): Dana Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1809/2002-004-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Benedito de Assis da Veiga Pantoja, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2565/2002-064-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Maria de Lourdes Abrahão Pires, Advogado: Dr. Flávio Martins Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4981/2002-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Alberes de Andrade Silva, Advogado: Dr. Jorge Alberto Hentges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 5081/2002-651-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Amélia Lai Fon, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 6673/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Otto Baumgart Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Embargado(a): Ivone Santos Moraes de Souza, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AG-ED-RR - 8321/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Usina Trapiche S.A. Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Advogada: Dra. Roberta de Melo T. Jack, Embargado(a): José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação da multa de 1% (um



por cento) sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 9429/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Embargado(a): Advance Vigilância e Transporte de Valores S.A. Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Embargado(a): BSM - Sistemas e Métodos S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): Jailson Braga Silva, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Embargado(a): Caetés Serviços Gerais Ltda. Advogada: Dra. Tatiana Vicente Bezerra, Embargado(a): Gráfica Editora Apipucos S.A. Advogada: Dra. Míriam Asfôra de Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando erro material, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 16199/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eliane Mange Loureiro, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 18260/2002-015-09-00.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 18260/2002-015-09-41.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nilce Mara Ferreira Barbosa, Advogada: Dra. Jane Salvador, Embargado(a): Certegy Ltda. Advogada: Dra. Jacqueline Pierri, Embargado(a): AB - Administração de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Paulo César Silveira, Embargado(a): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 19313/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Carlos Alberto de Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamado apenas para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 34406/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): Irene Figueiredo Guerra, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues Álvares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 37970/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Adilson dos Santos Mendes, Advogada: Dra. Karine Sayuri Oliveira da Rocha, Advogado: Dr. Evandro Ibanez Dicati, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Maria Lúcia Wood Saldanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 38276/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Indústrias Arteb S.A. Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Embargado(a): José Ferreira Lima, Advogada: Dra. Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 55136/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Embargado(a): Valdenir Martins e Outro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): João Ribeiro Hordones e Outros, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão:



por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 29/2003-113-15-85.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Dr. Daniel De Lucca e Castro, Embargado(a): Washington Roberto Gregoldo, Advogada: Dra. Diana Paola Salomão Ferraz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 48/2003-002-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 48/2003-002-04-41.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Embargado(a): Paulo Roberto Gonçalves Proença, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Vilma Marinita Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 186/2003-079-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ivo Custódio de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Ismael Bronzatti, Embargado(a): Santa Cruz S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 205/2003-005-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Horácio Kazuyuki Kishi, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Embargado(a): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 380/2003-003-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (Imprensa Nacional), Procuradora: Dra. Suzana Mejia, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Adriano Lima de Alves de Sousa, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Embargado(a): Servicon - Serviços e Construções DF Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 643/2003-013-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hugo Brasil da Silva Filho, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 725/2003-251-02-00.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 725/2003-251-02-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Edinaldo Correia da Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamada; II - acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para, atribuindo efeito modificativo, acrescer à parte dispositiva do v. acórdão embargado a condenação ao pagamento dos reflexos das horas extras deferidas. **Processo: ED-RR - 755/2003-008-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Embargado(a): Massa Falida de Uniserv - União de Serviços Gerais Ltda. , Advogado: Dr. Nicanor Souza, Embargado(a): Adriano Valentim Santos, Advogada: Dra. Tânia Mara Maia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 758/2003-013-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogada: Dra. Liliam Geisa Frosi, Embargado(a): Joice Marla Vicente, Advogada: Dra. Flávia Friedrich Trierweiler, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 793/2003-005-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Avelino dos Santos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia



Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 816/2003-075-02-41.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 816/2003-075-02-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Arina Livia Fioravante, Embargado(a): Sebastião Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Embargado(a): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Embargado(a): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Dr. Emídio Severino da Silva, Advogado: Dr. Débora Nobile Matos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 884/2003-094-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Lilian Silveira Borges, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-RR - 1109/2003-007-10-00.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ivarlindo Albuquerque Luna, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório e havendo reiteração, elevar a multa anteriormente aplicada a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos contidos na parte final do parágrafo único do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1132/2003-073-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Embargado(a): André Luís da Silva Dias, Advogado: Dr. Carlos Roberto Bernardino, Embargado(a): Trans Ocean 2001 Servicos Reparos Navais Ltda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1557/2003-243-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Procurador: Dr. Robson Silva Mascarenhas, Embargado(a): Dalva Baptista Lopes, Advogado: Dr. Amilton Malaquias, Embargado(a): 699 Calçados Ltda. Advogado: Dr. Manoel Messias Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2366/2003-033-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Drogeria Delmar Ltda. Advogada: Dra. Sueli Aparecida Bazílio, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Dr. Esteban Purves, Embargado(a): Reginaldo Nascimento Ramos, Advogado: Dr. Neusa Silmara dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2855/2003-064-02-00.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2855/2003-064-02-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ARC Transportes Ltda. Advogado: Dr. José Arthur Alarcon Sampaio, Embargado(a): Márcia Regina Alves, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Elenice Conceição Passini, Embargado(a): Arclan - Serviços, Transportes e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 3210/2003-481-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Dilnei Pacheco, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 19663/2003-009-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Homeopatia Waldemiro Pereira - Laboratório Industrial Farmacêutico Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Fidalski, Embargado(a): Patricia Dovihi, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 78986/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Carlos Roberto Matavelli, Advogado: Dr. José Januário Gomes, Embargado(a): Ralston Purina do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, sanando as omissões identificadas, complementar a parte dispositiva da decisão embargada de fls. 423/435, a fim de que passe a constar a inversão do ônus de sucumbência a cargo da Reclamada, e deferir, reconhecido o direito à integração ao salário da verba denominada "Prêmios", as diferenças do FGTS e PIS, postuladas pelo Reclamante. **Processo: ED-AIRR e RR - 83348/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Wilson João Brufatto, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 85763/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Marco Antônio da Costa Bingre, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Baxter Hospitalar Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 97180/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Adão Francisco Rodrigues Barcellos, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Cristina Reindolff da Motta, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Aline Schostkij de Souza Jardim, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para, sanando a omissão apontada, atribuir-lhes efeito modificativo e, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 98624/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 98625/2003-900-04-00.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elma Borba de Leão, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 98625/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 98624/2003-900-04-00.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elma Borba de Leão, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 103726/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Luiz Barbosa Freitas e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Márcio Bones Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 105541/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Dorildes Rosa Mohr, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Embargado(a): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, atribuir-lhes efeito



modificativo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 110123/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Romeu Windberg, Advogada: Dra. Flávia Viegas Damé, Embargado(a): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Dra. Elizângela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 110445/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Valmir da Rosa Azambuja, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 111192/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Hotel Laje de Pedra S.A. e Outro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Embargado(a): René Valter de Azevedo Zanini, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos dos Declaração do Reclamados. **Processo: ED-RR - 112086/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Antônio Carlos Veronese, Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 119379/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Mozart Francisco Spiandorello Andrade, Advogada: Dra. Raquel Calegari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 17/2004-601-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Carlos Alberto Nunes, Embargado(a): Valmir José Machado, Advogado: Dr. Eulúlio Jappe, Embargado(a): Transportes Graxaim Ltda. Advogado: Dr. Ignacio Osvaldo Erthal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 515/2004-121-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com RR - 515/2004-121-15-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Embargado(a): Luciano Antônio Dias dos Santos, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Embargado(a): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 545/2004-023-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cooperativa dos Profissionais da Área de Saúde e Serviços de Apoio Técnico Ltda. - Jamcoop, Advogado: Dr. Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 603/2004-102-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 906/2004-028-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Jean Carlos Seabra Lini,



Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Assist Telefônica S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para fixar a condenação no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), e as custas no valor de R\$200,00 (duzentos reais), a serem suportadas pela reclamada. **Processo: ED-RR - 918/2004-029-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): João Luiz Angelo Franco, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Embargado(a): Agropecuária Monte Sereno S.A. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1113/2004-001-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jane de Jesus da Silva Pinto, Advogado: Dr. Adriano Souza de Abreu, Advogada: Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ED-RR - 1182/2004-302-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo e Região, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante, aplicando-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 1971/2004-099-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão identificada, imprimir efeito modificativo ao julgado e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao art. 39, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa por descumprimento de obrigação de fazer. **Processo: ED-RR - 3603/2004-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Neire Edith Alves Gonçalves, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4662/2004-053-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Advogado: Dr. Izeth da Costa Monteiro, Embargado(a): Florisa Silva Pereira, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 57/2005-016-16-40.4 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. José Américo da Silva Costa Ferreira, Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): Leonice Costa Abreu e Outro, Advogada: Dra. Silvana Maria Melo Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 330/2005-004-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ieda Rita, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Associação Educadora São Carlos - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Dra. Maria Consuelo Ciarlini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo:**



ED-AIRR - 430/2005-153-03-40.6 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Andréa Nice da Silveira, Embargado(a): Felipe José Miguel da Costa, Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 503/2005-021-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: São Paulo Transporte S. A. - Sptrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Rubens Souza da Silva, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Embargado(a): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 743/2005-114-15-00.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 743/2005-114-15-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Karla Almeida Cavalcante, Embargado(a): Ana Zuila Luz Leme, Advogado: Dr. Natal Camargo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 768/2005-321-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Philipe Hoory, Advogado: Dr. José da Silveira Varella Netto, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Heleno Marcos Campos Guimarães, Advogado: Dr. Eduardo Vicentini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por irregularidade de representação. **Processo: ED-AIRR - 926/2005-069-03-41.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Advogado: Dr. José Aluizio de Oliveira, Embargado(a): Samarco Mineração S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Embargado(a): Sebastião Amaro da Costa, Advogado: Dr. Celso Roberto Vaz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 942/2005-401-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): José Carlos de Almeida e Outro, Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Cláudio José Firmino de Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1025/2005-033-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Jornalística Jornal da Manhã Ltda. Advogado: Dr. Edson Gabriel Rabello de Oliveira, Embargado(a): Luiz Henrique Gomide, Advogado: Dr. Marcelo Brazoloto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1147/2005-017-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Valquir Alves Dornelles, Advogada: Dra. Angela Maria Sudikum Ruas, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1414/2005-662-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargado(a): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Embargante: Iraci dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Grazziotin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1657/2005-006-13-40.9 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Mello, Embargado(a): Casa Pio Calçados Ltda. Advogado: Dr. Marcos Antônio Chaves Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2174/2005-096-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Theoto



S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Celmo Márcio de Assis Pereira, Embargado(a): Eliana Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Antônio Roberto Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2965/2005-812-04-00.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2965/2005-812-04-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Manoel Florentino Ramos, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Roberta Antonioli, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4975/2005-053-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Maria de Jesus Silva Silveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperpai-Tec - Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Advogado: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Coopsaúde - Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5218/2005-007-09-40.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 5218/2005-007-09-41.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Carlos Ambrósio Maggi, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Ângelo Daniel Carrion, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5607/2005-009-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outras, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Marly Monteiro da Silva e Outros, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 17761/2005-009-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Embargado(a): Daniel Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. Emerson Azevedo Calixto, Embargado(a): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 14/2006-491-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Bruno Leonardo Guimarães Godinho, Embargado(a): Claudinei do Carmo Alencar, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Embargado(a): América Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Renan Ventura, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 17/2006-064-03-41.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Vítor Luiz Menezes de Andrade, Embargado(a): Espólio de Mauro Mariano, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 64/2006-151-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): Benedito Munis, Advogado: Dr. Paulo César Tônus da Silva, Embargado(a): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.



Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 179/2006-033-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Elaine Braga Bitencourt, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Sociedade Beneficente São Camilo (Hospital e Maternidade Vital Brazil), Advogado: Dr. Renato Alves Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 203/2006-126-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Paulo Reinaldo do Nascimento, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Embargado(a): Manserv Montagem e Manutenção Ltda. Advogada: Dra. Edna Rita, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 390/2006-080-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: T4F Entretenimento S.A. Advogada: Dra. Luíza Helena Guerra e Sarti, Embargado(a): Maria Jocilene Rafael de Souza, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 403/2006-087-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogada: Dra. Olga Marí De Marco, Embargado(a): Fábio Luís da Silva, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Embargado(a): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração para imprimir efeito modificativo à parte dispositiva do julgado, que passa a ter a seguinte redação: "conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada". **Processo: ED-AIRR - 515/2006-032-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Embargado(a): Maria Nair Rufino, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Embargado(a): Offício Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 551/2006-022-13-00.3 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Nordeste Segurança de Valores Ltda. - Paraíba, Advogada: Dra. Maria Christiany Queiroz de Miranda, Embargado(a): Carlos Antônio Santos de Souza, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 624/2006-010-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Grupo Tavares & Santos de Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Advogada: Dra. Dayenne Negrelli Vieira, Embargado(a): Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES, Advogada: Dra. Suzete Silva Pereira, Embargado(a): Sebastião Lima Sobrinho, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 633/2006-016-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Celso Dante Machado, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Miguel Moraes Neto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras sobre as férias, abono, repousos, incluídos sábados e domingos, décimo-terceiro salário e FGTS, observado o divisor 180 e o recolhimento das contribuições para a FUNCEF, bem como determinar que, na base de cálculo das horas extras seja considerado o salário básico, o adicional por tempo de



serviço, as vantagens pessoais, a gratificação de função para a jornada de oito horas, cumprida a dedução deferida na decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 640/2006-045-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): José Pereira de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 684/2006-004-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ana Maria Sampaio Pereira, Advogado: Dr. Ismael Aversari Júnior, Embargado(a): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 709/2006-253-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Servmar Instaladora Assessoria Ambiental Ltda. Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Embargado(a): Tânio Augusto do Nascimento Marques, Advogada: Dra. Ana Cláudia Pacheco Lessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 823/2006-325-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Advogado: Dr. Franciele C. Hoinaski, Embargante: Sidivaldo José Lima, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 905/2006-002-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 912/2006-341-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 928/2006-341-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1040/2006-341-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1128/2006-099-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Teresa Cristina Lott Lage, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Embargado(a): Fundação Percival Farquhar, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1177/2006-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Embargado(a): Roberto Soares Rodrigues, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1202/2006-341-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Volta Redonda, Barra Mansa, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Dr. Julio César Damasceno de Freiras, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1204/2006-001-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1204/2006-001-04-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Luiz Eduardo de Almeida de Souza, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Igor Citeli Fajardo Castro, Advogada: Dra. Samara Ferrazza, Embargado(a): Associação Educadora São Carlos - Hospital Mãe de Deus, Advogada: Dra. Ana Maria Medina Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1207/2006-341-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral - Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1222/2006-341-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral - Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1291/2006-018-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Allyrio José de Mello, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Silvana Bussab Endres, Embargado(a): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Cássio Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1380/2006-008-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Kátia Yumi Uchimura, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Advogada: Dra. Christiane Bacichetti, Embargado(a): Fundação de Educação e Cultura Espírita do Paraná e Santa Catarina e Outros, Advogada: Dra. Marianne Malvezzi Caetano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1411/2006-012-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo - Sindialimentação, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1420/2006-083-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fábio Luiz Antolini, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman,



Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Embargado(a): Eletrobus Consórcio Paulista por Ônibus, Advogado: Dr. Ricardo Weberman, Embargado(a): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos quanto à divergência jurisprudencial. **Processo: ED-RR - 1838/2006-039-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Roberto Mascarenhas das Virgens, Advogado: Dr. Alexandre Silva Alves, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eliasibe de Carvalho Simões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2322/2006-016-09-00.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2322/2006-016-09-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Luiza Zandovalli Demeterco, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Sonny Stefani, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4713/2006-195-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Pedro Muffato e Cia. Ltda. Advogado: Dr. Luiz Augusto Broetto, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Sella, Advogado: Dr. Antônio Rangel dos Reis, Embargado(a): Simone Setil Martins, Advogado: Dr. Fabiola da Motta Figueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 9309/2006-005-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Fabiana Guancino Persicotti, Embargado(a): Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda. Embargado(a): Lenice Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 9396/2006-005-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Maria Albertina Carino dos Santos, Embargado(a): Rosamari da Silva Santos, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 117/2007-041-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Antônio Romeu Figueiredo e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Embargado(a): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Glauca Lontra Allevato, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 204/2007-008-12-40.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Adolpho Bósio de Educação No Transporte - Fabet, Advogado: Dr. Sérgio Guaresi do Santo, Embargado(a): Idanir Uberti, Advogado: Dr. Ademir Dallegrave, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 236/2007-791-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Embargado(a): Francisco Reginatto, Advogado: Dr. Rafaela Calvi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 361/2007-461-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Embargado(a): Alvina Rosinara Finger Becker, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 435/2007-731-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação da



Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Embargado(a): José Armindo da Rosa, Advogado: Dr. Dorneles Donato Maurer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 476/2007-126-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Paulo Mariano, Advogada: Dra. Eliane Maria dos Santos, Embargado(a): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda. Advogado: Dr. Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 653/2007-512-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Embargado(a): Espólio de Valdemar Elias Bavaresco, Advogado: Dr. Sidnei Werner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 769/2007-732-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Embargado(a): Odilo da Rosa Stahl, Advogado: Dr. Dorneles Donato Maurer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 799/2007-008-13-00.9 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Clenildo Clementino de Medeiros, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 852/2007-021-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Embargado(a): Carlos Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): Premier Tecnologia Holding Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 939/2007-016-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cíndia Silva da Silva e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Cristina Bellio, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 982/2007-191-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado - Sintinorte, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda. Advogado: Dr. Flávio Jogaib Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1034/2007-191-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Advogado: Dr. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1070/2007-015-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Cleci Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Cristina Bellio, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-A-AIRR - 1237/2007-024-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Embargante: Maria Sirlei Ramos Escobar, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Samara Ferrazza, Embargado(a): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1402/2007-006-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGFN), Procurador: Dr. Bruno Dias Alves da Silva, Procuradora: Dra. Maria Nely Bezerra De Oliveira, Embargado(a): S.A. Técnica Industrial Apipucos, Advogado: Dr. Silvio Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1479/2007-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Luciano da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1487/2007-008-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Procurador: Dr. Hélio Costa, Procurador: Dr. Silvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Embargado(a): Maria Aparecida de Carvalho Vieira, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): Embrasul Organização de Limpeza e Conservação S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1489/2007-462-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Roberto Bononi, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada: Dra. Kathia Carvalho Cunha Campbell, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1606/2007-003-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Haroldo da Silva Gomes, Advogado: Dr. Miguel Moraes Neto, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1801/2007-012-08-40.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira, Embargado(a): Edvaldo Ferreira, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 25757/2007-012-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Romualdo Neto, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 27943/2007-012-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Daria Smal e Outros, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 185360/2007-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Embargado(a): Benedicto Luís de Arruda, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1/2008-019-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Associação Provedora da Educação de Qualidade - Apeq, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Embargado(a): Denise Garcia Carneiro Costa, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 72/2008-135-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Embargado(a): Sidney Viana de Almeida, Advogado: Dr. Adelmário Lopes da Silva, Embargado(a): Construtora Norberto Odebrecht S.A. Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 156/2008-471-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Vicente Durigon, Embargado(a): Aido Weber, Advogado: Dr. Vicente Durigon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 234/2008-007-24-00.6 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande-MS e Região, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 235/2008-104-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Iramar Gomes de Sousa, Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Embargado(a): José Antônio de Oliveira, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Embargado(a): Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 718/2008-105-03-41.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 718/2008-105-03-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Schincariol Logística e Distribuição Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Ceolin Júnior, Embargado(a): L&D Logística e Distribuição Ltda. e Outra, Embargado(a): LL Logística Ltda. Advogado: Dr. Estevam Pessoa Carneiro, Embargado(a): Samuel Roberto de Azevedo, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma